



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 172

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	22	
Vice-Governadoria		24	
Casa Civil		24	
Secretaria de Estado de Governo	4	24	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	28	40
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	5	28	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		28	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5	29	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7	29	44
Secretaria de Estado de Educação	7	30	45
Secretaria de Estado de Esporte			46
Secretaria de Estado de Fazenda	15	33	46
Secretaria de Estado de Obras			47
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		33	49
Secretaria de Estado de Saúde	20	33	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública	20	36	
Polícia Civil do Distrito Federal		36	51
Secretaria de Estado de Transportes		39	55
Secretaria de Estado de Habitação			55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	21		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	21	39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21		
Ineditoriais			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 541, DE 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: DETERMINAR a publicação do Quadro Demonstrativo de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as informações previstas no artigo 47 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2009.
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente

ANEXO ÚNICO

I – QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DISCRIMINADOS:

- Número de cargos ocupados: 803
- Número de cargos vagos: 258
- Número de servidores efetivos que ocupam cargos em comissão: 125
- Número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal: 17
 - a) com ônus remuneratório para a CLDF: 11
 - b) sem ônus remuneratório para a CLDF: 6

- Número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal: 126
 - a) com ônus remuneratório para a CLDF: 8
 - b) sem ônus remuneratório para a CLDF: 118
- Número de servidores efetivos em licença sem remuneração: 2
- Número de servidores efetivos em disponibilidade: Não há
- II – QUANTITATIVO DE INATIVOS, INCLUÍDOS OS REFORMADOS E OS PENSIONISTAS:
 - Inativos: 96
 - Pensionistas: 38
- III – QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXISTENTES, CONTENDO O NÚMERO DE CARGOS OU FUNÇÕES OCUPADAS, DISCRIMINANDO ENTRE SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO, SERVIDORES REQUISITADOS E EMPREGADOS PÚBLICOS:
 - Número de cargos em comissão existentes: 1.147 (número máximo considerando-se os desdobramentos de cargos permitidos)
 - a) nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças de Partido: 848
 - b) na Estrutura Administrativa: 299
 - Número cargos em comissão ocupados por servidor efetivo: 125
 - a) na Estrutura Administrativa: 116
 - b) nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças de Partido: 9
 - Número cargos em comissão ocupados por servidor requisitado: 118
 - a) na Estrutura Administrativa: 29
 - b) nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças de Partido: 89
 - Número de cargos em comissão ocupados por servidor sem vínculo efetivo com a administração pública: 854
 - a) na Estrutura Administrativa: 154
 - b) nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças de Partido: 700
 - Número de funções de confiança existentes: Não há
- IV – QUANTITATIVO DE SERVIDORES CONVENIADOS: Não há
- V – QUANTITATIVO SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE: Não há

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.399, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 29.955.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. nº 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito suplementar, no valor de R\$ 29.955.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais) destinados a atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								10000000	
ATIVIDADES										
01 122	0254 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							10.000.000	
01 122	0254 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	1	90	0	100	10.000.000	
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - GERAL										10.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										

ANEXO 1										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE : 11132 AGÊNCIA DE COMUNICACAO SOCIAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								12955000	
ATIVIDADES										
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							12.955.000	
04 131	3200 8505 7899	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	F	3	90	0	100	12.955.000	
TOTAL - FISCAL										12.955.000
TOTAL - GERAL										12.955.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										

ANEXO 1										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS										
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								7000000	

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ATIVIDADES										
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								7.000.000
15 452	0700 8508 8670	(EP) PAISAGISMO E AJARDENAMENTO DA ÁREA EXTERNA DA NOVA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	1	F	3	90	0	100		7.000.000
TOTAL - FISCAL										7.000.000
TOTAL - GERAL										7.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0048	CONTROLE EXTERNO								10000000	

ATIVIDADES										
01 122	0048 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								10.000.000
01 122	0048 8502 0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	F	1	90	0	100		10.000.000
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - GERAL										10.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE : 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								12955000	

ATIVIDADES										
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								12.955.000
04 131	3200 8505 6964	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	F	3	90	0	100		12.955.000
TOTAL - FISCAL										12.955.000
TOTAL - GERAL										12.955.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS										
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								7000000	

PROJETOS										
01 122	0254 3008	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA								7.000.000
01 122	0254 3008 0001	(*) (**) CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	0	100		7.000.000
TOTAL - FISCAL										7.000.000
TOTAL - GERAL										7.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

DECRETO Nº 30.570, DE 10 DE JULHO DE 2009. (*)

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Executivo;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Assessoria;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Assessoria;

Art. 2º. Ficam criados na Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente;

Art. 3º. Fica criado, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2009.

DECRETO Nº 30.773, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Remaneja o Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado, para a Coordenadoria das Cidades, 01 (um) Cargo, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica remanejado, para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 111.000.185/2009. Interessado: TERRACAP. Assunto: REAJUSTE DA TABELA DE EC'S.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum do Colegiado, e

Considerando as informações apresentadas pela Companhia Imobiliária de Brasília– TERRACAP, no tocante à disponibilidade de recursos para fazer face às despesas decorrentes da proposta,

Considerando que o atendimento parcial do pleito, na forma solicitada pelo Senhor Presidente da TERRACAP à fl. 42 dos autos, não fere a Decisão nº 636, de 02/06/2009, e a Decisão nº 22, de 25/06/2009, da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração daquela Empresa, respectivamente, resolve:

1. Opinar pela aprovação da proposta da Presidência da TERRACAP com vistas à criação de 10 (dez) Empregos em Comissão, sendo 02 (dois) EC-02, 02 (dois) EC-03 e 06 (seis) EC-04, para atender à necessidade da Diretoria Técnica e de Fiscalização e ao processo de regularização das ocupações do Programa Habitacional do Governo do Distrito Federal.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 03 de setembro de 2009.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente

De acordo.

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a criação de 10 (dez) Empregos em Comis-

são na forma proposta pela Presidência da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, constante à fl. 42 dos autos.

Brasília, 03 de setembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ORGÃOS E CEDENTE FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso 38 do Decreto nº 16.098/94, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11.103 – Região Administrativa I Plano Piloto
UG 190.103 – Região Administrativa I Plano Piloto

PARA: UO 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UG 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.9072.6226	339039	100	R\$ 30.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender à Festa de aniversário da Vila Telebrasília.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

IVELISE LONGHI JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
UO Cedente UO Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1.995, alterado pelo Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Conceder dispensa do pagamento da taxa pela ocupação da área lindeira ao Fórum de Brazlândia, sito à AE 4, Lote 4. Setor Tradicional em Brazlândia-DF.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIS DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 070.000.679/2009, resolve:

Art. 1º - Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar os fatos que deram origem ao Processo Administrativo citado no preâmbulo deste ato.

Art. 2º - Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no artigo 146, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 070.000.248/2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar o que consta dos autos do Processo Administrativo citado no preâmbulo deste ato.

Art. 2º - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço Nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no artigo 145, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS**

DECISÃO Nº 01/2009.

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE JULHO DE 2009.

O Conselho de Administração e Fiscalização de áreas Públicas Rurais Regularizadas-CA-FAP, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado no Inciso III, alínea “c”, da Decisão nº 6779/2007, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, acolhendo o voto do relator, decide: DECLARAR nula a Decisão nº 113/2004, processo 070.000.727/2004, prolatada por este Colegiado na 6ª Sessão Ordinária de 24 de agosto de 2004, conforme ata publicada no DODF nº 173 de 09/09/2004, página 09/13.

WILMAR LUIS DA SILVA-Presidente, ROBERTO MARAZI-Conselheiro, AQUELINO ALVES MACHADO-Conselheiro, TAMIM TEIXEIRA MATTARI-Conselheiro, AÉCIO AIRES FERNANDES-Conselheiro.

**CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2009, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – FDR.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2009, às dez horas e trinta minutos, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, localizado no SAIN Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAPA, em Brasília - Distrito Federal, com a presença dos seguintes membros: Sr. Wilson José Brandão Júnior, representando o Conselheiro Carlos Magno Campos da Rocha, Presidente da EMATER/DF; Sr. Florisberto Fernandes da Silva, representando o Conselheiro Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Srª Virgínia Gomes Pedra, representando o Conselheiro Ricardo Barros Vieira, Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; Sr. Mário Benedito de Souza Silva, Presidente da FETADFE; e o Sr. Agnaldo Alves Pereira, Secretário Executivo do CPDR, representando o Excelentíssimo Sr. Wilmar Luis da Silva, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF e Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Agropecuário do Distrito Federal, deu-se início à 3ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR/CPDR no exercício de 2009. O Secretário Executivo do CPDR, Presidente da reunião, registrou a ausência do Sr. Luiz Vicente Ghest, Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal. Após, deu início à Ordem do Dia – Proposição Nº 03/2009 – que submete para análise e aprovação do Conselho, os processos referentes aos pleitos de financiamento recebidos pela Secretaria Executiva do FDR/CPDR, a saber: 01) processo nº 070.000.644/2009 – Erivaldo Moreira Pinto, no valor de R\$ 19.887,55 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); 02) processo nº 070.000.641/2009 – Massae Watanabe, no valor de R\$ 49.987,38 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos); 03) processo nº 070.000.636/2009 – Eloir Zeni, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e 04) processo 070.000.637/09 – Orlando César Gasparino Vieira, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tiveram como relatora a Srª Virgínia Gomes Pedra; 05) processo nº 070.000.653/2009 – Antônio Marques Guedes, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 06) processo nº 070.000.656/2009 – Katsuyo Abe, no valor total de R\$ 90.954,00 (noventa mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) e 07) processo nº 070.000.649/2009 – Paulo Barbosa de Souza, no valor de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), tiveram como relator o Sr. Florisberto Fernandes da Silva; 08) processo nº 070.000.332/2009 – Américo Barbosa de Brito, no valor de R\$ 48.481,47 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais); 09) processo nº 070.000.446/2009 – Leonardo Hamú, no valor R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais); 10) processo nº 070.000.491/2009 – Carlos Vitor da Silva, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 11) processo nº 070.000.663/2009 – Antônio Pinheiro Torres, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tiveram como relator o Sr. Wilson José Brandão Júnior; 12) processo nº 070.000.657/2009 – João Pires Cabral , no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) e 13) 070.000.655/2009 – Valdir Manoel de Oliveira, no valor de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove

mil e novecentos reais), tiveram como relator o Sr. João Ribeiro dos Santos, presidente da FETADFE. Os conselheiros aprovaram todos os projetos constantes dos processos supra-citados, condicionando à aprovação dos projetos constantes dos processos nºs 070.000.446/2009 – Leonardo Hamú e 070.000.491/2009 – Carlos Vitor da Silva, a uma análise e parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL da SEAPA/DF, por tratar-se de projetos de interesse de funcionários públicos, lotados na Emater/DF. Em seguida decidiram que no tocante a Veículo Utilitário, os financiamentos contemplarão apenas caminhão com no mínimo 1.500 Kg de capacidade de carga e trator Agrícola com no máximo 80 CV e que diante das dificuldades dos produtores em apresentarem 03 (três) orçamentos para aquisição de matrizes bovinas, o FDR aceitará a apresentação de 01 (um) único orçamento, acompanhado de uma declaração do Técnico responsável pela elaboração do Projeto informando se o orçamento apresentado está de acordo com o valor praticado no mercado. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário da Sessão, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Senhor Presidente da reunião e demais presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulares pertinentes. Fica registrada a colaboração dos servidores José Barros de Moraes e Rane Barbosa, na condução dos trabalhos da presente reunião, como membros da equipe do FDR/CPDR.

AGNALDO ALVES PEREIRA- (Representando o Sr. Wilmar Luis da Silva-Presidente do CPDR), FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA-(representando o Sr. Valdivino José de Oliveira-Conselheiro), WILSON JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR -(Representando o Sr. Carlos Magno Campos da Rocha – Conselheiro), VIRGÍNIA GOMES PEDRA-(representando o Sr. Ricardo de Barros Vieira-Conselheiro), MÁRIO BENEDITO DE SOUZA SILVA-Presidente da FETADFE, JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO-Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, III, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fundamento nos artigos 13, III e XVII, do Regimento Interno da FAPDF, publicado no DODF do dia 12 de junho de 2007, resolve: CONVIDAR, para fins de preenchimento de cadastro, as Incubadoras de Empresas, com sede no Distrito Federal, alocadas e vinculadas às Instituições(s) de Ciência e Tecnologia - ICTs, que tenham interesse em apresentar propostas para obtenção de recursos para financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação nas empresas incubadas. A FAPDF aceitará pedidos de cadastramento de Incubadoras de Empresas, do dia 02/09/2009 ao dia 08/09/2009, mediante protocolo, em horário comercial, na sede da FAPDF - situada no SIA, trecho 06, lotes 105/115 -, do requerimento para cadastro disponibilizado no site da FAPDF (www.fap.df.gov.br), assinado pelo representante legal da Incubadora de Empresas, acompanhado do respectivo Estatuto Social.

MARIA AMÉLIA TELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

PORTARIA Nº 128, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009 (*)

Dispõe sobre o Serviço de Acolhida de Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora, no âmbito do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e suas regulações;

Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, por meio da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS, é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal; e Considerando a necessidade de implantar e regulamentar, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Família Acolhedora, resolve:

Art. 1º - O Serviço de Acolhida em Família Acolhedora para crianças e adolescentes integra as ações socioassistenciais implementadas pela SEDEST como mais uma estrutura de acolhimento temporário que objetiva a reintegração familiar e comunitária de crianças e adolescen-

tes, demandando o trabalho articulado entre órgãos governamentais e a sociedade civil.

Art. 2º - O Serviço de Acolhida em Família Acolhedora, será operacionalizado por equipe específica do Abrigo Reencontro e tem como objetivo promover a guarda familiar temporária de crianças e adolescentes que são afastados das suas famílias, evitando sua institucionalização, promovendo a reintegração familiar e oferecendo resposta mais humana e personalizada de atendimento a crianças e adolescentes. Devendo também proporcionar:

I. ambiente sadio à convivência familiar;

II. condições de socialização;

III. empoderamento e a autonomia da família biológica;

IV. meios capazes de assegurar o convívio com a família biológica;

V. direito à vida e à saúde, bem como a um desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de exigência.

Art. 3º - O Serviço de Acolhida em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Distrito Federal restritos de convívio familiar e comunitário em decorrência de riscos pessoais e/ou sociais que culminaram na Medida Protetiva constante no artigo 101, inciso VII.

Art. 4º - Compete à autoridade judiciária determinar o abrigamento e ao Abrigo Reencontro compete avaliar as possibilidades de Atendimento em Família Acolhedora.

Art. 5º - O Programa ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, sendo parceiros:

I. Poder Judiciário;

II. Conselhos Tutelares;

III. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

IV. Conselho de Assistência Social.

Art. 6º - A criança ou adolescente cadastrado no Programa, receberá:

I. com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio das políticas públicas existentes;

II. acompanhamento psicossocial;

III. prioridade entre os processos que tramitam na Vara da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV. estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem;

V. garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora.

Art. 7º - O cadastramento das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhida em Família Acolhedora será gratuito, feito por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos a seguir indicados:

I. Carteira de Identidade

II. Certidão de Nascimento ou de Casamento

III. Comprovante de Residência

IV. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser feito no Abrigo Reencontro, onde haverá profissionais especialmente designados e treinados para prestar as informações e orientações necessárias.

§ 2º Não se incluirá no Programa pessoa com vínculo de parentesco com a criança/adolescente.

Art. 8º - Para atender aos objetivos do Programa, a família acolhedora deve atuar como voluntária, recebendo subsídio financeiro no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por criança acolhida. O serviço prestado não gera vínculo profissional ou empregatício, e o uso da bolsa deverá ser centrado nas necessidades da criança ou do adolescente acolhido.

Art. 9º - Os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:

I. Famílias, residentes no Distrito Federal, maiores de 21 anos;

II. Ter diferença mínima de 15 anos entre as crianças e/ou adolescentes a serem acolhidos;

III. Não estar respondendo a inquérito policial ou envolvido em processo judicial;

IV. Concordância de todos os membros da família;

V. Possuir disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e dedicação às crianças e adolescentes;

Art. 10 - A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de estudo socioassistencial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhida em Família Acolhedora.

§ 1º O estudo envolverá todos os membros da família e serão realizadas por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com parentes colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer socioassistencial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º. Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 11 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita por meio de:

I. orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II. participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III. participação em cursos e eventos de formação.

Art. 12 A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 06 (seis) meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente. O compromisso é por resolver a situação de crise no mínimo tempo possível. O acolhimento pode ser dividido em:

I. Acolhimento de Emergência: pode durar uma noite ou apenas um final de semana.

II. Acolhimento de curta e média permanência: podem durar algumas semanas ou meses enquanto a equipe de atendimento trabalha com a família de origem, realizando avaliação diagnóstica e plano de estudo para reverter a situação que levou ao acolhimento.

III. Acolhimento de Longa Permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente não pode voltar a morar com seus pais biológicos, mas a relação entre eles ainda é muito importante. A colocação de longa permanência permite que a criança seja criada por outra família, em ambiente seguro, e, ao mesmo tempo, poderá manter contato com sua família de origem.

Art. 13 - Os profissionais do Serviço de Acolhida em Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 14 - As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos. A proporção é passível de ampliação mediante competência e disponibilidade da família acolhedora, a ser avaliada criteriosamente pela equipe interprofissional executora do Serviço.

Art. 15 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 16 - A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança para a qual foi chamada a acolher.

Art. 17 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, por meio das seguintes medidas:

I. acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II. acompanhamento socioassistencial à família acolhedora após o desligamento da criança, realizado pelos CRAS e CREAS atendendo às suas necessidades;

III. orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV. envio de ofício à Vara da Infância e da Juventude, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 18 - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I. todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III. prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV. contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhida em Família Acolhedora;

V. nos casos de inadequação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI. a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo único. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço.

Art. 19 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.

Art. 20 - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I. visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução, o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II. atendimento socioassistencial;

III. presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 21 - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhida em Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/ família de origem/ família acolhedora, a serem realizadas em espaço físico neutro.

§ 2º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, como também poderá ser solicitada a realização de laudo socioassistencial, com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vista a subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações à Vara da Infância e da Juventude sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 22 - As crianças e famílias serão encaminhadas para a rede de atendimento social da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

Art. 23 - As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhida em Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança em acolhimento, nos seguintes termos:

I. nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio proporcional ao tempo de acolhida;

II. nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 24 - A bolsa-auxílio repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento será subsidiada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, prevista na dotação orçamentária.

Art. 25 A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Portaria fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 26 - A manutenção do Serviço de Acolhida em Família Acolhedora será subsidiada por recursos financeiros do Governo Distrito Federal, bem como de recursos pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em seu Piso de Alta Complexidade.

Art. 27 - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIANA PEDROSA

(*) Republicada por haver saído com incorreções do original publicado no DODF nº 171, página 10 de 02 de setembro de 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 94 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, visando à apuração de prejuízo ao erário em decorrência da ausência de retenção de contribuições sociais incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços pessoas físicas – cotribuintes individuais, que eventualmente prestaram serviço à Belacap no período compreendido entre novembro/1996 a setembro de 2004.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução Nº 11 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17 de 02.02.2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANAIRAN BARBOSA DA MOTA SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 301, DE 31 DE JULHO DE 2009 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a necessidade de normatizar o processo de indicação e escolha das equipes para a gestão compartilhada das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos da Lei nº. 4.036, de 25 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 207, do dia 26 subsequente, RESOLVE:

TÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º - A presente Portaria tem por objetivo estabelecer as normas e os procedimentos para o processo de seleção dos diretores e vice-diretores das instituições educacionais que integram a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente a Lei nº. 4.036, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre a gestão compartilhada nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 2º - Para participação no processo seletivo objeto desta Portaria, espera-se que os profissionais nele interessados sejam detentores de aptidões que os identifiquem como capazes de:

I - articular, liderar e executar políticas educacionais, bem como atuar como mediador entre elas e a proposta pedagógica e administrativa da instituição educacional, elaborada em conjunto com a comunidade escolar, observando as diretrizes e metas gerais das referidas políticas e o uso dos resultados de avaliações internas e externas disponíveis, como subsídio à construção da proposta pedagógica;

II - compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano da instituição educacional para promover a integração e a participação da comunidade no desenvolvimento da educação escolar, mediante a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

III - propor e planejar ações que, voltadas para o contexto socioeconômico e cultural em que a instituição educacional esteja inserida, incorporem as demandas e os anseios da comunidade local aos seus propósitos pedagógicos para a instituição educacional;

IV - valorizar a gestão compartilhada como forma de fortalecimento da instituição educacional, com vistas à melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos;

V - reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na instituição educacional, criando mecanismos que favoreçam o seu desenvolvimento;

VI - cuidar para que as ações de formação continuada se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem, com ênfase no acesso, na permanência e no sucesso do aluno;

VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento da proposta pedagógica e os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações externas e os indicadores de desempenho divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com vistas à melhoria do desempenho da instituição educacional;

VIII - conhecer os princípios e as diretrizes da administração pública e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar.

TÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O processo seletivo para o exercício dos cargos de diretor e vice-diretor das instituições educacionais será conduzido por comissões central, regionais e locais, compostas por representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) e do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), bem como das entidades representativas dos integrantes das Carreiras: Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal.

§ 1º - As comissões referidas no caput serão constituídas por ato do Secretário de Estado de Educação.

§ 2º - Fica assegurada a participação de um representante dos Conselhos Escolares nas comissões locais.

§ 3º - O processo seletivo, de que trata o caput, será coordenado pela Comissão Central constituída pela Portaria nº 257, de 15 de julho de 2009, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2009, e pelas Comissões Regionais e Locais.

Art. 4º - Poderão inscrever-se no processo seletivo os servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - pertença ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal, como integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, ou integre o Quadro de Pessoal Inativo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, exceto se aposentado compulsoriamente ou por invalidez permanente;

II - tenha, no mínimo, 3 (três) anos, em períodos contínuos ou alternados, computados em atividades de regência de classe, coordenação pedagógica e orientação educacional ou exercício de cargos de diretor, vice-diretor ou assistente/supervisor em instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

III - seja licenciado em qualquer área do conhecimento, preferencialmente com especialização ou aperfeiçoamento em gestão escolar;

IV - não tenha sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data da indicação para participação no processo seletivo.

Parágrafo Único - A candidatura a cargo de diretor e vice-diretor fica restrita a uma única instituição educacional pertencente à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, desde que nela já tenha atuado, excetuando-se quando a equipe candidata desejar concorrer para instituição educacional inaugurada nos anos de 2008 e 2009.

Art. 5º - O processo seletivo para indicação de candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal será composto pelas seguintes etapas:

- I - avaliação do conhecimento de gestão escolar e análise de títulos;
- II - participação em programa de capacitação à gestão compartilhada, elaboração e apresentação em audiência pública do plano de trabalho e;
- III - escolha pela comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DA ETAPA I – AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO ESCOLAR E ANÁLISE DE TÍTULOS
Art. 6º - A seleção nesta etapa será de caráter individual e eliminatório, assegurado o direito de recurso aos que se sentirem prejudicados quando da divulgação dos resultados da seleção.

Art. 7º - A avaliação do conhecimento de gestão escolar será realizada mediante prova objetiva, abrangendo requisitos básicos de gestão administrativa, pedagógica, financeira e conhecimentos sobre legislação educacional, com observância dos conteúdos constantes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único - Estarão aptos a continuar no processo seletivo os membros das Equipes Candidatas que obtiverem conceito igual ou superior a 60 (sessenta) pontos de aproveitamento na prova objetiva, considerando-se a média aritmética das notas alcançadas individualmente, na forma a ser regulamentada pela Comissão Central de que trata o § 3º do art. 3º desta Portaria.

Art. 8º - A segunda fase da Etapa I consistirá na avaliação dos títulos do candidato, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º - Na análise de títulos, os itens que excederem o valor máximo de pontos estabelecido no Anexo II não serão computados.

§ 2º - Somente serão admitidos certificados de cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado reconhecidos pelo órgão competente e emitidos por instituições de ensino credenciadas.

§ 3º - A certificação de curso realizado no exterior somente será admitida quando devidamente averbada nos termos da legislação brasileira.

Art. 9º - Excepcionalmente, para o ano de 2009, a Equipe Gestora que tenha participado de processo seletivo em 2007 e que permanece exercendo os cargos de diretor e vice-diretor na mesma instituição educacional, até o fim do período de inscrição, não participará da Etapa I e do Programa de Capacitação à Gestão Compartilhada, devendo, contudo, elaborar seu Plano de Trabalho e apresentá-lo em audiência pública, bem como participar da Etapa III, não estando prevista a inscrição de outras equipes para estas instituições.

§ 1º - Nas instituições educacionais onde, por qualquer motivo, as equipes gestoras selecionadas em processo seletivo realizado em 2007 tenham sido desfeitas, ambos os membros das Equipes Candidatas às referidas instituições educacionais deverão participar de todas as etapas do processo seletivo da gestão compartilhada.

§ 2º - Nas instituições educacionais que estão sendo dirigidas por equipes gestoras indicadas pelo Secretário de Estado de Educação e formadas por servidores oriundos do banco de reserva de que trata o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.036, de 2007, os mesmos também deverão participar de todas as etapas do processo seletivo da gestão compartilhada.

§ 3º - As equipes gestoras atuais que desejarem concorrer para instituição educacional diferente daquela onde atuam, deverão participar, igualmente, do processo seletivo em todas as suas etapas.

§ 4º - Nas situações previstas nos § 1º, 2º e 3º, serão abertas inscrições para outras equipes candidatas.

Art. 10 - A Etapa I, em suas duas fases (prova objetiva e avaliação de títulos), será executada através de contrato a ser celebrado com instituição especializada, e observará a regulamentação que para tanto for estabelecida em edital pela SEDF.

Art. 11 - Os candidatos que alcançarem 70% (setenta por cento) ou mais de aproveitamento no somatório dos pontos obtidos na avaliação do conhecimento de gestão escolar e na análise individual de títulos, na Etapa I, passarão à Etapa II.

Parágrafo único - Na divulgação dos resultados da Etapa I será utilizado o termo “Equipe Selecionada”.

CAPÍTULO III

DA ETAPA II – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 12 - A Etapa II consistirá na elaboração e apresentação de Plano de Trabalho por parte de cada Equipe Selecionada, além da participação no Programa de Capacitação à Gestão Compartilhada.

§ 1º - A responsabilidade pela condução da Etapa II será da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE), inclusive no que tange à elaboração e aplicação do Programa de Capacitação à Gestão Compartilhada, que tem por finalidade uniformizar os conhecimentos sobre gestão escolar.

§ 2º Cada membro das equipes candidatas deverá participar efetivamente das atividades propostas pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) no referido curso, independentemente da sua aprovação na Etapa I.

Art. 13 - O plano de trabalho, cuja elaboração dar-se-á em conformidade com os termos do Anexo III desta Portaria, deverá abordar aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da gestão escolar.

Parágrafo único - A elaboração do Plano de Trabalho não será objeto de pontuação.

Art. 14 - A apresentação do plano de trabalho, seguida de debates, será feita à comunidade da instituição educacional pelas equipes selecionadas, em audiência pública convocada pelo Conselho Escolar da respectiva instituição educacional, destinando-se o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a apresentação e os debates, por equipe.

Parágrafo único – A Comissão Central, conjuntamente com as Comissões Regionais, estabelecerá, previamente, o calendário para a realização das audiências públicas destinadas à apresentação do Plano de Trabalho e correspondentes debates.

CAPÍTULO IV

DA ETAPA III – ESCOLHA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15 - O processo eletivo, pela comunidade escolar, dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em 2009, será coordenado pela Comissão Central a que se refere o art. 3º, § 3º, desta Portaria, apoiada pelas comissões regionais e locais.

Parágrafo único - Compete à Comissão Central estabelecer as normas complementares para a fiscalização do processo eletivo, realização da votação e divulgação dos seus resultados.

Art. 16 - O processo eletivo de que trata o presente Capítulo será realizado em todas as instituições educacionais relacionadas no Anexo IV desta Portaria, via sistema informatizado, com o apoio e a colaboração do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ou, supletivamente, via sistema de votação em urnas, para suprir eventuais falhas do sistema informatizado.

Parágrafo Único – O Anexo IV, de que trata o caput, contempla tanto as instituições educacionais que deverão participar de todas as etapas do processo da Gestão Compartilhada, como as instituições educacionais que participarão apenas da elaboração e apresentação do Plano de Trabalho e da Eleição, observando as regras estabelecidas no art. 9º desta norma.

Art. 17 - Nas instituições educacionais com duas ou mais equipes candidatas o processo eletivo se dará por meio de votação, do qual poderão participar, como eleitores:

I - servidores das Carreiras: Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal, em exercício na instituição educacional;

II - alunos com 16 (dezesseis) anos, ou acima, com frequência regular na instituição educacional;

III - alunos legalmente capazes, nos termos do art. 5º do Código Civil, com frequência regular na instituição educacional;

IV - pais ou responsáveis legais por alunos matriculados na instituição educacional.

§ 1º - O direito de voto deverá ser exercido somente uma vez em cada instituição educacional, independentemente de o eleitor pertencer a mais de uma categoria profissional ou segmento votante.

§ 2º - Os pais ou responsáveis, que tiverem mais de um filho menor de 16 (dezesseis) anos em uma mesma instituição educacional, votarão apenas uma vez.

Art. 18 - Nas instituições educacionais com apenas uma equipe candidata não haverá processo eletivo, devendo, neste caso, ser submetida a equipe candidata à apreciação da comunidade escolar, que registrará sua deliberação via sistema informatizado, para posterior referendo pelo Conselho Escolar.

Art. 19 - É de responsabilidade das direções das Escolas Parque e dos Centros Interescolares de Línguas, disponibilizar a lista dos alunos matriculados nessas instituições, contendo todos os dados necessários, para análise e avaliação pelas Comissões Central e Regionais.

Art. 20 - O processo eletivo ocorrerá em todas as instituições educacionais participantes no dia 02 de dezembro de 2009, com início às 7h30min (sete horas e trinta minutos) e término às 19h (dezenove horas) nas instituições educacionais que atendem somente o diurno e às 22h (vinte e duas horas) nas instituições educacionais que atendem diurno e noturno, impreterivelmente.

Seção II

Das Comissões Central e Regionais e Locais do Processo Seletivo

Art. 21 - As Comissões Central, Regionais e Locais, responsáveis pela condução do processo seletivo de que trata esta Seção, nos termos do art. 4º, serão compostas por representantes das seguintes categorias profissionais e segmentos organizacionais:

I - Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

III – Conselho de Educação do Distrito Federal;

IV - Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação e Unidade de Administração Geral, todas da SEDF.

§ 1º - Fica assegurada a participação de pelo menos um membro do Conselho Escolar na Comissão Local.

§ 2º - As decisões das Comissões, citadas no caput, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões submetidas ao processo decisório, desde que haja um quorum mínimo de (03) três membros.

Art. 22 - Constituem competências:

I - da Comissão Central:

- a) reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;
- b) fazer cumprir rigorosamente as normas para a condução do processo eletivo;
- c) elaborar folder explicativo sobre a forma de votação;
- d) coordenar o processo eletivo;
- e) divulgar instruções sobre a forma e locais do processo eletivo;
- f) deliberar sobre recursos impetrados e eventuais denúncias formuladas;

g) garantir a participação de membros das comissões regionais e servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que atuarão como mesários, no treinamento que será desenvolvido pelo TRE;

h) encaminhar às comissões regionais o calendário para multiplicação do treinamento realizado pelo TRE, junto aos presidentes de mesas e a um representante de Comissão Local;

i) providenciar e encaminhar às comissões regionais, com vistas às comissões locais, o calendário das audiências públicas, por instituição educacional, a serem convocadas pelo Conselho Escolar;

j) registrar em atas todas as fases do processo eletivo e as reuniões realizadas, coletando a assinatura dos participantes;

k) decidir sobre casos omissos;

l) fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo eletivo, garantindo sua lisura e transparência;

m) indicar mesários, num total de 03 (três) pessoas por seção, para homologação pelo Secretário de Estado de Educação;

II - das Comissões Regionais:

a) reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;

b) orientar as comissões locais de suas áreas de jurisdição;

c) indicar à Comissão Central um de seus membros para participar do treinamento desenvolvido pelo TRE;

d) encaminhar e alocar os mesários nas instituições educacionais de sua jurisdição, num total de 03 (três) pessoas por seção;

e) realizar a multiplicação do treinamento recebido junto ao TRE, transmitindo seu conteúdo aos presidentes de mesas e a um representante de cada Comissão Local, conforme calendário recebido da Comissão Central;

f) disponibilizar para as comissões locais o calendário das audiências públicas, por instituição educacional, a serem convocadas pelo Conselho Escolar;

g) distribuir à Comissão Local de cada instituição educacional de sua jurisdição, modelo de ata de ocorrência;

h) realizar em cada instituição educacional o sorteio das chapas, na presença de um representante de cada Equipe Candidata, do Conselho Escolar, dos professores, de um servidor da Carreira Assistência à Educação e de um representante dos alunos, registrando em ata a composição das chapas com a assinatura de todos os presentes;

i) acompanhar a votação das 7h30min (sete horas e trinta minutos) até o seu término, observado o disposto no art. 20, bem como acompanhar e auxiliar o processo eletivo até a conclusão da apuração;

j) encaminhar à Comissão Central os questionamentos que não puderem ser resolvidos no âmbito da Comissão Regional;

k) registrar em atas todas as fases do processo eletivo e as reuniões realizadas, coletando a assinatura dos participantes;

l) fiscalizar todas as etapas do processo nas instituições educacionais de sua jurisdição;

m) fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo eletivo, garantindo sua lisura e transparência;

n) encaminhar à Comissão Central, em até 48 (quarenta e oito) horas, os formulários “Termo de Impugnação da Equipe Candidata” relativos às equipes candidatas, previstos no art. 33;

o) receber da Comissão Central, manter sob sua guarda e providenciar a correta destinação, após o encerramento, de todo o material necessário para a realização da Etapa III;

p) encaminhar à EAPE, acompanhadas por fiscais das equipes candidatas, imediatamente após o término da votação, observado o disposto no art. 20, todas as urnas eleitorais para fins de apuração;

III - das Comissões Locais:

a) reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;

b) solicitar ao Conselho Escolar que convoque, por escrito, a comunidade escolar da instituição educacional para audiência pública nos três turnos, observando o calendário encaminhado pela Comissão Central, bem como coordenar a realização das audiências públicas;

c) divulgar, no âmbito da instituição educacional, as instruções referentes ao processo eletivo;

d) definir os locais de funcionamento da mesa receptora, em cada Seção;

e) organizar o processo eletivo no âmbito da instituição educacional, obedecendo às normas estabelecidas na presente Portaria;

f) emitir credenciais para os representantes das equipes candidatas que atuarão como fiscais durante o processo eletivo;

g) providenciar e controlar a distribuição e, ao término, o recolhimento do material necessário ao processo eletivo;

h) apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo eletivo;

i) entregar aos mesários a listagem, logins e senhas de que trata o Parágrafo único do art. 23, no dia da eleição, nas dependências físicas da instituição educacional;

j) fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização do processo eletivo, garantindo a sua lisura e transparência;

k) registrar, por meio de ata, as reuniões realizadas e o processo eletivo, coletando as assinaturas dos membros da Comissão.

§ 1º - Estarão impedidos de compor as comissões:

I - candidatos a diretor, seu cônjuge e parentes até o 2º grau;

II - candidatos a vice-diretor, seu cônjuge e parentes até o 2º grau.

§ 2º - Aos membros das comissões é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos, sob pena de imediata substituição.

§ 3º - Na primeira reunião, as comissões escolherão, dentre seus membros, o presidente e o secretário, que deverão ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Seção III

Das Listagens dos Participantes para Escolha do Diretor e Vice-Diretor

Art. 23 - A listagem dos que poderão participar do processo eletivo deverá ser disponibilizada pelos seguintes setores, conforme o segmento votante:

I - Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, no caso da listagem de servidores das Carreiras: Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal, que deverá ser distribuída por DRE/instituição educacional;

II – Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, no caso da listagem de alunos maiores de 16 (dezesseis) anos ou legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil, bem como dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, e, neste caso, os nomes da mãe, do pai ou do responsável pelo aluno na instituição educacional.

Parágrafo único - É de responsabilidade da instituição a ser contratada para apoiar o processo eletivo a impressão das listagens de eleitores, dos logins e senhas, bem como a impressão e o lacre dessas, por instituição educacional.

Seção IV

Da Forma de Escolha do Diretor e Vice-Diretor

Art. 24 - Será secreto o processo eletivo dos candidatos a diretor e vice-diretor das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, por meio de sistema informatizado do Tribunal Regional Eleitoral, bem como aquele realizado pelo sistema de urnas, nos casos necessários.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da Gerência de Apoio à Informática da Unidade de Administração Geral (UAG), providenciar:

I - computadores, por instituição educacional, sendo no mínimo 01 (um) por Seção;

II - acesso à Internet e 02 (dois) computadores-servidores,

III - construção de aplicativos visando a preparação de dados para utilização do sistema informatizado do TRE e geração de logins e senhas por meio da instituição a ser contratada;

IV - adoção de demais providências relacionadas à disponibilização de recursos e serviços de informática.

Seção V

Da Seção Eleitoral

Art. 25 - Considerando as limitações do sistema informatizado em virtude do número de votantes, e de acordo com orientações emanadas do TRE, cada instituição educacional terá, pelo menos, uma Seção Eleitoral.

Parágrafo único – Em cada Seção Eleitoral será afixada uma relação contendo os nomes e número das chapas dos candidatos.

Art. 26 – Cada Seção Eleitoral contará com uma Mesa Receptora, onde serão recepcionados os eleitores, composta por 03 (três) mesários (presidente, 1º e 2º secretários), indicados pela Comissão Central e referendados pelo Secretário de Estado de Educação.

§ 1º - Competirá ao Presidente da Seção Eleitoral:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento da presente Portaria;

II - deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o processo eletivo, ouvidos os secretários presentes;

III - nomear eleitores para substituir mesários faltosos, ou entrar em contato com a Comissão Regional para adoção de outras providências, se for o caso;

IV - entregar ao eleitor login e senha para que ele possa exercer o seu direito de voto;

V - manter a ordem, podendo para tanto, recorrer à força pública, se necessário;

VI - receber as impugnações dos fiscais ou candidatos e encaminhá-las à Comissão Regional;

VII - resolver imediatamente as dificuldades ou esclarecer dúvidas que ocorrerem;

VIII - iniciar o processo eletivo às 7h30min (sete horas e trinta minutos) e encerrá-lo observado o disposto no art. 20.

§ 2º - Competirá ao 1º Secretário:

I - substituir o Presidente da Seção Eleitoral quando de sua ausência ou impedimento;

II – identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas.

III - redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eletivo;

IV - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa Receptora;

V- preencher a ata de ocorrência e nela colher as assinaturas dos membros da Mesa Receptora, encaminhando-a à Comissão Local.

§ 3º - Competirá ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário quando de sua ausência ou impedimento;

II – orientar os eleitores e coordenar o fluxo de entrada dos mesmos no recinto de votação;

II - verificar as credenciais dos fiscais;

IV - zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas no recinto da Seção.

Seção VI

Da Identificação do Eleitor

Art. 27 - O eleitor será identificado, pelo Secretário da Mesa, por meio da apresentação de documento público de identificação, considerando-se como tal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto), que será conferido:

I - no caso dos servidores das Carreiras: Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal, com a listagem disponibilizada conforme inc. I do art. 23;

II - no caso dos alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, com a listagem disponibilizada conforme inc. II do art. 23;

III - no caso dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, com a listagem disponibilizada conforme inciso II do art. 23, provida dos nomes dos pais e dos responsáveis, se houver.

§ 1º - Cada responsável participará da escolha dentre as Equipes Candidatas somente uma vez, ainda que esse responsável tenha mais de um filho na mesma instituição educacional.

§ 2º - O direito de voto só poderá ser exercido uma única vez em cada instituição educacional, independentemente de o votante pertencer a mais de um segmento ou categoria.

Seção VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 28 - Durante todo o processo seletivo, não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, distribuição de brindes ou camisetas, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a prática de ato que configure ameaça, coerção ou cerceamento de liberdade. Parágrafo único. Será destinado, pela Comissão Local, espaço específico e igualmente dividido por equipe candidata, dentro do ambiente escolar, com o objetivo de divulgar as propostas de trabalho das equipes.

Art. 29 - Havendo denúncia de descumprimento do artigo anterior, a qual deverá ser formalizada, juntamente com provas materiais, à Comissão Regional, que procederá diligências para fins de comprovação, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. Caso a Comissão Regional avalie como grave a falta cometida, deverá encaminhar a denúncia, juntamente com as provas colhidas à Comissão Central que após análise, procederá ou não a impugnação da equipe candidata, respeitado o direito da ampla defesa e contraditório.

Art. 30 - Comprovado pela Comissão Regional o descumprimento do art. 28, observado o parágrafo único do art. 29, a Equipe Candidata será advertida formalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a diligência.

Art. 31 - Em caso de reincidência da Equipe Candidata, a Comissão Regional encaminhará, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, a documentação pertinente à Comissão Central, que procederá a avaliação da denúncia, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 32 – Caso fique comprovada pela Comissão Central a reincidência no descumprimento, a mesma providenciará emissão e encaminhamento de “Termo de Impugnação da Equipe Candidata”, respeitado o direito da ampla defesa e contraditório.

Seção VIII
Da Apuração

Art. 33. O processo de apuração através do sistema informatizado será realizado pelo TRE e será iniciado imediatamente após o término da votação, observado o art. 20.

Art. 34 - O processo de apuração do sistema de urnas será realizado na EAPE, no dia 02 de dezembro de 2009, iniciando-se imediatamente após o término da votação, observado o art. 20, tão logo as urnas sejam entregues, conforme previsto na letra ‘p’ do inc. II do art. 22.

Art. 35. Em caso de empate, será considerada vencedora a Equipe que comprovar, pela ordem:

I - maior pontuação na avaliação do conhecimento de gestão escolar;

II - maior tempo de efetivo exercício na escola; e

III - maior tempo de serviço no Magistério Público do Distrito Federal.

Seção IX
Da Divulgação do Resultado

Art. 36 - O resultado do processo seletivo objeto desta Portaria será divulgado no dia 18 de dezembro de 2009.

Art. 37 - Se não houver candidatos inscritos, nem aprovados, no processo seletivo, na forma estabelecida nesta Portaria, o Secretário de Estado de Educação indicará servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para ocupação dos correspondentes cargos, de acordo com norma específica.

Seção X
Do Recurso

Art. 38 - As equipes candidatas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada etapa do processo seletivo da gestão compartilhada, para formalizar recurso, por escrito e instruído com provas materiais, a ser dirigido à Comissão Regional.

Art. 39 - A Comissão Regional deverá se pronunciar num prazo de 2 (dois) dias úteis e, se mantido o resultado recorrido fará subir o recurso, de ofício, à Comissão Central.

Art. 40. A Comissão Central poderá valer-se do apoio das demais Comissões na instrução dos autos, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - O prazo recursal contar-se-á a partir da protocolização do documento.

§ 2º - Havendo decisão que resulte em alteração na classificação das equipes candidatas ao processo seletivo, a matéria será submetida ao Secretário de Estado de Educação, para decisão terminativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Na instituição educacional onde a Equipe Gestora eleita ou referendada no Processo Seletivo de 2007, for escolhida pela comunidade escolar em 2009, e não cumprir o disposto no art. 18, § 4º, da Lei nº. 4.036, de 2007, após o resultado obtido na avaliação pelo Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SIA-DE), realizada nos anos de 2008 e 2009, será realizado novo Processo Seletivo, ao final de 2010.

Art. 42 - No ato da posse, os servidores nomeados para os cargos de diretor e de vice-diretor assinarão Termo de Compromisso com a SEDF, conforme modelo do Anexo V, assumindo a

gestão compartilhada da instituição educacional.

Art. 43 - Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação, observando-se a legislação disciplinadora da espécie.

Art. 44 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(*) Republicada por haver incorreções no original, publicado no DODF nº. 148, de 03/08/2009.

ANEXO I DA PORTARIA 301, DE 31 DE JULHO DE 2009
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA
AVALIAÇÃO ESCRITA

As questões da prova objetiva avaliarão habilidades que abrangem compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio em situações problemas no cotidiano escolar.

Cada questão da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade.

Para demonstrar as habilidades e competências a serem avaliadas, o candidato deverá estar familiarizado com os seguintes temas:

1) A Educação no Brasil, segundo a Constituição Federal, Leis Federais e Distritais

2) Metas do Compromisso Todos pela Educação

3) Parâmetros Curriculares Nacionais;

4) Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do DF;

5) Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do DF 2009/2013;

6) Implantação do Ensino Fundamental de 9 anos;

7) Proposta Pedagógica do Bloco Inicial de Alfabetização - BIA;

8) Diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem para a Educação Básica do DF;

9) Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal – SIADE

10) Avaliações externas: SAEB, Prova Brasil, Provinha Brasil, ENEM e PISA;

11) Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE/Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

12) Programas educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

A. Acelera e Se Liga

B. Português e Matemática em Foco

C. Escola Ativa

D. Vereda

E. Superação Jovem

F. PDE Escola

G. Ciência em Foco

H. Mais Educação

I. Saúde Escolar

J. Leio e Escrevo meu Futuro

K. Escola Aberta

L. Política da Promoção da Cidadania e da Cultura da Paz na Escola

13) Educação Especial/Inclusão Educacional e Educação Integral;

14) Aspectos legais da Organização e Administração Escolar;

A. Normas relativas à gestão de recursos financeiros;

B. Normas relativas à gestão de pessoas

15) Conselhos Escolares, Associações de Apoio e Grêmios Estudantis como elementos de liderança e fortalecimento da gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (*)

Constituição da República Federativa do Brasil (1988) - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO (Capítulo III).

Legislação Federal:

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, respeitado o art. 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991).

TÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR; TÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; Capítulo II – DA LICITAÇÃO;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – Política Nacional de Educação Ambiental;

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2008 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS; Capítulo III – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS; Capítulo V – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS);

Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008 - Dispõe sobre o censo anual da educação;

Portaria nº 264, de 26 de março de 2007, do Ministério da Educação, Institui o Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica;

Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007, do Ministério da Educação, define as atribuições do INEP com relação ao Censo Escolar;

Portaria nº 84, de 06 de maio de 2009, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Anísio Teixeira, Estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as diversas etapas e atividades do Censo Escolar da Educação Básica;

Resolução nº 2, de 7 de abril de 1998, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Legislação Distrital:

Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 2008. Capítulo IV – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO;

Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004 – Dispõe sobre a Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007 (Lei da Gestão Compartilhada);

Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre contratação de professores substitutos no âmbito do Distrito Federal;

Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira para Apoio às Instituições Educacionais e às Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal – PDAF;

Decreto nº 29.207, de 26 de junho de 2008 - Dispõe sobre os Conselhos Escolares das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal;

Decreto nº 29.244, de 02 de julho de 2008 - Institui o Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SIADE);

Decreto nº 29.604, de 15 de outubro de 2008 - Institui o Prêmio de Mérito pela Melhoria do Desempenho Escolar das Instituições Educacionais do Distrito Federal - Pró-Mérito;

Decreto nº 29.847, de 12 de dezembro de 2008 – regulamenta a contratação dos professores substitutos;

Resolução nº 01 do Conselho de Educação do Distrito Federal, de 16 de junho de 2009 –Estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal;

Portaria nº 171, da Secretaria de Estado de Educação do DF, de 01 de agosto de 2008, Dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal;

Portaria nº 21, da Secretaria de Estado de Educação do DF, de 09 de janeiro de 2009 - Fixa os valores a serem descentralizados às Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, para o exercício de 2009, e altera o § 4º do art. 15 da Portaria 171, de 01 de agosto de 2008;

Portaria nº 74, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do DF, Distribuição de Carga Horária;

Portaria nº 77, de 03 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do DF, Implantação do Registro de Avaliação.

Fontes Diversas:

Metas do Compromisso Todos pela Educação – Movimento Brasil Competitivo Todos pela Educação - MBC - www.todospelaeducacao.org.br

Parâmetros Curriculares Nacionais – www.portalmeec.gov.br – Secretaria de Educação Básica – Publicações

Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE/Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - www.portal.mec.gov.br/pde

Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal www.se.df.gov.br

Diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem para a Educação Básica do Distrito Federal – www.se.df.gov.br

Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – 2009/2013 - www.se.df.gov.br

Manual do PDAF – www.se.df.gov.br – Programas Estruturantes – PDAF Programa de Descentralização Administrativa e Financeira

Relatórios de Gestão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – 2007 e 2008 - www.se.df.gov.br

ABRAMOVAY, Miriam. Revelando Tramas, Descobrimdo Segredos: Violência e Convivência nas Escolas. Ritla/SEEDF: Brasília, DF: Junho/2009 - www.se.df.gov.br

AÇÃO EDUCAÇÃO, UNICEF, PNUD, INEP-MEC. Indicadores da Qualidade na Educação. São Paulo: Ação Educativa, 2004.

AFONSO, ALMERINDO. Avaliação Educacional: regulação e emancipação. São Paulo: Ed. Cortez, 2000.

SEDF - SIADE. O Que São os Resultados e Como Utilizá-los. Brasília,DF: Maio/2009, em www.se.df.gov.br.

BELLONI, ISAURA et al. Metodologia de Avaliação em Políticas Públicas. São Paulo: Ed. Cortez, 2000 (Coleção Questões na Nossa Época).

BONAMINO, A. BESSA N. e FRANCO (orgs). Avaliação da Educação Básica: pesquisa e gestão. São Paulo. Loyola, 2004.

BRASIL. MEC. O Plano de Desenvolvimento da Educação: Razões, princípios e programas. Brasília, MEC, 2007.

BRASIL. MEC-SEB. PRADIME: Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação. Caderno de Textos; v. 1, 2 e 3. Brasília, MEC, 2006.

BRASIL. MEC-SEB. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: Conselhos Escolares uma Estratégia de Gestão Democrática da Educação Pública. Elaboração: Genuíno Bordignon. Brasília: MEC, SEB, 2004.

SEDF – Relatórios Pedagógicos do SIADE – Sumário Executivo Brasília, DF: Maio/2009, em www.se.df.gov.br

LICINIO C. LIMA. A Escola como organização educativa. São Paulo: Ed. Cortez, 2003.

SACRISTAN, J. GIMENO. O currículo. Uma reflexão sobre a prática. Editora Porto Alegre. ARTEMED, 1998.

SAVIANI, Dermeval. A Nova Lei de Educação: Trajetória, Limites e Perspectivas. 7. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001. (Coleção Educação Contemporânea).

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Violência e Escola: Definição, Encaminhamento e Prevenção – Manual aos Gestores das Instituições Educacionais. www.se.df.gov.br

VEIGA, Ilma Passos A. (Org.) Projeto Político-Pedagógico da Escola: Uma construção Possível. 15ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2002. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

WERLE, Flávia Obino Corrêa. Conselhos Escolares: Implicações na Gestão da Escola Básica. Campinas, Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

Observação: Todos os diplomas legais citados devem ser consultados na sua versão mais recente, com as alterações posteriores que porventura tenham sido introduzidas.

ANEXO II DA PORTARIA 301, DE 31 DE JULHO DE 2009
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A avaliação de títulos valerá 50 pontos, no máximo, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

Somente serão aceitos os títulos, abaixo relacionados no Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, entregues no local e dentro do período fixado em Edital próprio, observados os limites de pontos, na seguinte ordem: título/máximo de pontos.

Tempo de serviço em docência, valendo 1 (um) ponto em cada ano de exercício a partir do terceiro ano/ 5; Experiência profissional no cargo de diretor e de vice-diretor, valendo 2 (dois) pontos para cada ano de exercício/ 10; Experiência profissional no cargo de assistente em coordenação pedagógica e/ou em atividade de orientação educacional, valendo 1 (um) ponto para cada ano de exercício/ 5; Curso de doutorado em área educacional/ 7; Curso de mestrado em área educacional/ 6; Curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área educacional/5; Curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área de Gestão/ 5; Cursos na área de Gestão Escolar ou similar, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, valendo 1 (um) ponto para cada um/ 3; Livros ou artigos científicos publicados, nos últimos 5 (cinco) anos, em revistas de circulação nacional que tenham correlação com a Educação, valendo 1 (um) ponto para cada um/ 2; Realização de trabalho voluntário, devidamente comprovado/2.

TOTAL DE PONTOS:50

ANEXO III DA PORTARIA 301, DE 31 DE JULHO DE 2009
PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO ESCOLAR

Identificação da Instituição Educacional

- Nome da instituição educacional;
- Endereço;
- Diretoria Regional de Ensino à qual está vinculada;
- Ato de criação ou alteração mais recente do mesmo;
- Código SIGE da instituição educacional
- Níveis de ensino e;
- Localização (urbana ou rural).

Identificação da Equipe Candidata:

- Nome dos candidatos;
- Cargo;
- Matrícula funcional.

Introdução/Apresentação:

- Demonstrar poder de síntese ao apresentar o Plano de Trabalho da Gestão Escolar.

Justificativa:

- Apresentar, resumidamente, os resultados e diagnóstico da avaliação institucional e ressaltar as razões pelas quais se apresenta o Plano de Trabalho da Gestão Escolar, por que acredita nele e qual a sua relevância e benefícios à comunidade escolar.

Objetivos:

- Apresentar as pretensões de melhoria para a instituição educacional e as possibilidades de concretização.

Metas:

- Expor as ações a curto e médio prazo, focadas nos objetivos pretendidos.

Estratégias:

- Propor um conjunto de atividades que dêem sustentação às metas.

Avaliação:

- Propor um processo avaliativo que seja coerente com as metas e as estratégias a serem adotadas.

Cronograma:

- Apresentar uma previsão de como se desenvolverá o Plano de Trabalho da Gestão Escolar.

Referências Bibliográficas:

- Citar autores e obras em que se fundamentou o Plano de Trabalho da Gestão Escolar.

Observações:

- 1) O Plano de Trabalho deverá ser entregue à Comissão Local, antes do início da audiência pública, em 2 (duas) cópias por Equipe Candidata, constando a identificação dos componentes.
- 2) O Plano de Trabalho da Gestão Escolar deverá conter, no mínimo 12 (doze) laudas digitadas, em conformidade com os seguintes critérios de formatação:

- Fonte Arial tamanho 12 ou Times New Roman tamanho 13;

- Espaçamento 1,5cm para o corpo do trabalho e simples para as citações e notas de rodapé;
 - Alinhamento justificado à esquerda e à direita;
 - Margem superior 3 cm;
 - Inferior 2 cm;
 - Esquerda 3 cm;
 - Direita 2 cm;
 - Cabeçalho 1,5 cm;
 - Rodapé 1,25 cm;
 - Parágrafo 1,5 cm a partir da margem.
- 3) Escolhida a fonte, utilizar a mesma em todo o trabalho. A formatação e a impressão devem ser feitas em folha branca, formato A4.

ANEXO IV DA PORTARIA 301, DE 31 DE JULHO DE 2009

INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS QUE DEVERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO NÚCLEO BANDEIRANTE: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DA CANDANGOLANDIA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DO NUCLEO BANDEIRANTE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL AGROURBANO IPE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO II; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO RIACHO FUNDO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO RIACHO FUNDO II; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL METROPOLITANA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TELEBRASILIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARGEM BONITA; CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO I; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE; CENTRO DE ENSINO MÉDIO JULIA KUBITSCHK; CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLANDIA ; ESCOLA CLASSE 01 DA CANDANGOLANDIA; ESCOLA CLASSE 01 DO RIACHO FUNDO; ESCOLA CLASSE 02 DA CANDANGOLANDIA; ESCOLA CLASSE 02 DO RIACHO FUNDO II; ESCOLA CLASSE 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE; ESCOLA CLASSE 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE; ESCOLA CLASSE 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE; ESCOLA CLASSE AGROVILA II; ESCOLA CLASSE IPE; ESCOLA CLASSE KANEGAE; ESCOLA CLASSE RIACHO FUNDO; JARDIM DE INFANCIA 01 DO RIACHO FUNDO II. PARANOÁ: CAIC SANTA PAULINA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DO PARANOÁ; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO ITAPOÁ; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PARANOÁ; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ; CENTRO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO; CENTRO EDUCACIONAL PAD DF DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE 01 DO ITAPOÁ; ESCOLA CLASSE 01 DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE 02 DO ITAPOÁ; ESCOLA CLASSE 02 DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE 05 DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE CAPAO SECO; ESCOLA CLASSE JARDIM II; ESCOLA CLASSE NATUREZA; ESCOLA CLASSE RURAL BURITI VERMELHO; ESCOLA CLASSE RURAL CAFE SEM TROCO; ESCOLA CLASSE RURAL CARIRU; ESCOLA CLASSE SOBRADINHO DOS MELOS; ESCOLA CLASSE SUSSUARANA; ESCOLA CLASSE CORREGO DE SOBRADINHO. SÃO SEBASTIÃO: CAIC UNESCO; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DE SÃO SEBASTIÃO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CERAMICA SAO PAULO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETANIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DE SAO SEBASTIAO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MIGUEL ARCANJO; CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO; ESCOLA CLASSE 104 DE SAO SEBASTIAO; ESCOLA CLASSE AGROVILA SAO SEBASTIAO; ESCOLA CLASSE AGUILHADA; ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA; ESCOLA CLASSE CERAMICA DA BENCAO; ESCOLA CLASSE JATAI; ESCOLA CLASSE VILA DO BOÁ; ESCOLA CLASSE VILA NOVA. SOBRADINHO: CAIC JULIA KUBITSCHK ; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 04 DE SOBRADINHO; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 01 DA NOVA COLINA; ESCOLA CLASSE 01 DA VILA RABELO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE SOBRADINHO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE SOBRADINHO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE SOBRADINHO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE SOBRADINHO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. CARLOS RAMOS MOTA; CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO; CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 01 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 04 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 10 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 11 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 13 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE BASEVI; ESCOLA CLASSE BROCHADO DA ROCHA; ESCOLA CLASSE CORREGO DO ARROZAL; ESCOLA CLASSE ENGENHO VELHO; ESCOLA CLASSE OLHOS D’ÁGUA; ESCOLA CLASSE RIBEIRÃO; ESCOLA CLASSE RURAL BOA VISTA; ESCOLA CLASSE RURAL SANTA HELENA; ESCOLA CLASSE SONHÉM DE CIMA; ESCOLA CLASSE MORRO DO SANSÃO; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DE SOBRADINHO; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 02 DE SOBRADINHO. PLANO PILOTO/CRUZEIRO: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DE BRASILIA; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL

02 DE BRASILIA; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO CRUZEIRO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO LAGO NORTE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PLANALTO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRASÍLIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASILIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE BRASILIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE BRASILIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 NORTE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GAN; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIVALENTE; CENTRO DE ENSINO MEDIO ELFANTE BRANCO; CENTRO DE ENSINO MEDIO PAULO FREIRE; CENTRO DE ENSINO MEDIO SETOR LESTE; CENTRO DE ENSINO MEDIO SETOR OESTE; CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO; CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO; CENTRO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL; CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE; CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO; CENTRO EDUCACIONAL GISNO; CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ESPECIAL - CIEE; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS 01 DE BRASÍLIA; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS 02 DE BRASÍLIA; ESCOLA CLASSE 01 SHI SUL; ESCOLA CLASSE 05 DO CRUZEIRO; ESCOLA CLASSE 06 DO CRUZEIRO; ESCOLA CLASSE 08 DO CRUZEIRO; ESCOLA CLASSE 102 NORTE; ESCOLA CLASSE 102 SUL; ESCOLA CLASSE 108 SUL; ESCOLA CLASSE 113 NORTE; ESCOLA CLASSE 115 NORTE; ESCOLA CLASSE 204 SUL; ESCOLA CLASSE 206 SUL ; ESCOLA CLASSE 209 SUL; ESCOLA CLASSE 214 SUL; ESCOLA CLASSE 302 NORTE; ESCOLA CLASSE 304 NORTE; ESCOLA CLASSE 304 SUL; ESCOLA CLASSE 305 SUL; ESCOLA CLASSE 308 SUL; ESCOLA CLASSE 314 SUL; ESCOLA CLASSE 316 NORTE; ESCOLA CLASSE 403 NORTE; ESCOLA CLASSE 405 NORTE; ESCOLA CLASSE 405 SUL; ESCOLA CLASSE 407 NORTE; ESCOLA CLASSE 409 NORTE; ESCOLA CLASSE 410 SUL; ESCOLA CLASSE 411 NORTE; ESCOLA CLASSE 415 NORTE; ESCOLA CLASSE 416 SUL; ESCOLA CLASSE 708 NORTE; ESCOLA CLASSE ASPALHA; ESCOLA CLASSE AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO; ESCOLA CLASSE DO SMU; ESCOLA CLASSE DO SRÍIA; ESCOLA PARQUE 210/211 SUL; ESCOLA PARQUE 307/308 SUL; ESCOLA PARQUE 313/314 SUL; JARDIM DE INFANCIA 01 DO CRUZEIRO; JARDIM DE INFANCIA 102 SUL; JARDIM DE INFANCIA 106 NORTE; JARDIM DE INFANCIA 114 SUL; JARDIM DE INFANCIA 208 SUL; JARDIM DE INFANCIA 21 DE ABRIL; JARDIM DE INFANCIA 302 NORTE; JARDIM DE INFANCIA 303 SUL; JARDIM DE INFANCIA 304 NORTE; JARDIM DE INFANCIA 305 SUL; JARDIM DE INFANCIA 308 SUL; JARDIM DE INFANCIA 312 NORTE; JARDIM DE INFANCIA 314 SUL; JARDIM DE INFANCIA 316 SUL; JARDIM DE INFANCIA 404 NORTE; JARDIM DE INFANCIA VI COMAR. BRAZLÂNDIA: CAIC PROFESSOR BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DE BRAZLÂNDIA; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE BRAZLÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRAZLÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRAZLANDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE BRAZLÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCRA 08; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ REGINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VENDINHA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DE BRAZLÂNDIA; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLANDIA; CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLÂNDIA; CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE BRAZLÂNDIA; ESCOLA CLASSE 01 DE BRAZLÂNDIA; ESCOLA CLASSE 01 INCRA 08; ESCOLA CLASSE 05 DE BRAZLÂNDIA; ESCOLA CLASSE 09 DE BRAZLÂNDIA; ESCOLA CLASSE ALMÉCEGAS; ESCOLA CLASSE BUCANHAO; ESCOLA CLASSE INCRA 06; ESCOLA CLASSE INCRA 07. GUARÁ: CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GUARA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA ESTRUTURAL; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GUARA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DA ESTRUTURAL; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO GUARA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GUARA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GUARA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DO GUARA; CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARA; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DO GUARA; ESCOLA CLASSE 01 DA ESTRUTURAL; ESCOLA CLASSE 01 DO GUARA; ESCOLA CLASSE 02 DA ESTRUTURAL; ESCOLA CLASSE 02 DO GUARA; ESCOLA CLASSE 03 DO GUARA; ESCOLA CLASSE 07 DO GUARA; ESCOLA CLASSE COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES; JARDIM DE INFANCIA LUCIO COSTA. TAGUATINGA: CAIC WALTER JOSE DE MOURA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DE TAGUATINGA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 03 DE TAGUATINGA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ÁGUAS CLARAS; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 03 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO MEDIO EIT; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA; CENTRO EDUCACIONAL 04

DE TAGUATINGA; CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA; CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO MEDIO AVE BRANCA; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 01 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 02 DE VICENTE PIRES; ESCOLA CLASSE 06 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 08 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 13 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 15 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 16 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 17 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 18 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 19 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 21 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 24 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 29 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 39 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 40 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 41 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 42 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 45 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 46 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 48 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 49 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 52 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 53 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE CORREGO DAS CORUJAS; ESCOLA CLASSE GUARIROBA DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE JIBOIA DE TAGUATINGA. PLANALTINA: CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CONDOMÍNIO ESTANCIA III; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FATIMA DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PIPIRIPAU II DE PLANALTINA; CENTRO EDUCACIONAL POMPILIO MARQUES DE SOUZA DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RIO PRETO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DE PLANALTINA; CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE PLANALTINA; CENTRO EDUCACIONAL DONA AMERICA GUIMARÃES; CENTRO EDUCACIONAL VALE DO AMANHECER; CENTRO EDUCACIONAL VARZEAS DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 01 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 01 DO ARAPOANGA; ESCOLA CLASSE 02 DO ARAPOANGA; ESCOLA CLASSE 03 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 08 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 10 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 11 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 13 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 14 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE ALTA-MIR DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE BONSUCESSO DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE COPERBRAS DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE ESTANCIA DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE OSORIO BACCHIN DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE PARANA DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE PEDRA FUNDAMENTAL DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE REINO DAS FLORES DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE RURAL BARRA ALTA DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE NÚCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE RURAL ETA 44 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE SANTOS DUMONT DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE SAO GONÇALO DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE VALE DO SOL DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE VALE VERDE DE PLANALTINA; JARDIM DE INFÂNCIA CASA DE VIVÊNCIA DE PLANALTINA. SANTA MARIA: CAIC ALBERT SABIN; CAIC SANTA MARIA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 210 DE SANTA MARIA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 416/516 DE SANTA MARIA; CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 103 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 201 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 403 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 416 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 418 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTOS DUMONT; CENTRO DE ENSINO MEDIO 404 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 417 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 01 DO PORTO RICO; ESCOLA CLASSE 100 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 116 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 203 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 206 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 215 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 316 DE SANTA MARIA; JARDIM DE INFANCIA 116 SANTA MARIA. CEILÂNDIA: CAIC BERNADO SAYAO; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE CEILANDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILANDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 13 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE CEILANDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 20

DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 24 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 27 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 28 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 03 DE CEILANDIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 04 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 09 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 10 CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 12 DE CEILÂNDIA; CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA; CENTRO EDUCACIONAL 11 DE CEILÂNDIA; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 02 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 06 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 07 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 08 DE CEILÂNDIA ESCOLA CLASSE 13 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 15 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 17 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 19 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 20 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 21 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 24 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 25 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 26 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 27 DE CEILÂNDIA ESCOLA CLASSE 29 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 34 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 35 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 36 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 38 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 39 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 40 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 44 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 45 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 46 DE CEILANDIA; ESCOLA CLASSE 50 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 52 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 53 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 55 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 57 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 60 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 61 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 62 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 63 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 65 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 66 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 67 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE SETOR P NORTE. GAMA: CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GESNER TEIXEIRA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTE ALTA DE BAIXO ENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TAMANDUA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 03 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO MEDIO INTEGRADO DO GAMA; CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA; CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DO GAMA; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DO GAMA; ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 02 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 03 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 06 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 07 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 09 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 12 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 14 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 15 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 16 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 17 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 19 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 22 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 28 DO GAMA; ESCOLA CLASSE CASA GRANDE; ESCOLA CLASSE CORREGO BARREIRO; ESCOLA CLASSE ENGENHO DAS LAJES; ESCOLA CLASSE PONTE ALTA DE CIMA; ESCOLA CLASSE SARGENTO LIMA; JARDIM DE INFANCIA 02 DO GAMA; JARDIM DE INFÂNCIA 03 DO GAMA; JARDIM DE INFANCIA 05 DO GAMA SAMAMBAIA: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 307 DE SAMAMBAIA; CAIC AYRTON SENNA; CAIC HELENA REIS; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 504 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 519 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 619 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MIRIAM ERVILHA DE SAMAMBAIA CENTRO DE ENSINO MEDIO 304 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 414 DE SAMAMBAIA; CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 108 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 111 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 303 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 403 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 407 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 419 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 425 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 431 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 512 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 604 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 614 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 831 DE SAMAMBAIA. RECANTO DAS EMAS: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 304 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 310 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 106 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 301 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 801 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 802 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO MÉDIO 804 DO RECANTO DAS EMAS; ESCOLA CLASSE VILA BURITIS; ESCOLA CLASSE 102 DO RECANTO DAS EMAS; ESCOLA CLASSE 404 DO RECANTO DAS EMAS; ESCOLA CLASSE 803 DO RECANTO DAS EMAS.

ANEXO V DA PORTARIA 301, DE 31 DE JULHO DE 2009

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DA GESTÃO COMPARTILHADA			Nº.
SIGNATÁRIO COMPROMISSÁRIO			
Nome SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			
CNPJ 00.065.201/0001-77		Endereço Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar	
CEP 70075-900		Complemento Eixo Monumental	Cidade Brasília
		UF DF	
Representante legal JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE		CPF/MF 207.147.500-34	
Nacionalidade Brasileira	Estado civil Divorciado		Profissão Professor
Cargo Secretário de Estado	Ato de nomeação Decreto de 07/08/2007		Publicação o DODF nº 152, de 08/08/2007
SIGNATÁRIOS COMPROMITENTES			
1º Signatário Compromitente			CPF/MF
Nacionalidade	Estado civil		Profissão
Cargo Diretor	Ato de nomeação		Publicação Matrícula
2º Signatário Compromitente			CPF/MF
Nacionalidade	Estado civil		Profissão
Cargo Vice-Diretor	Ato de nomeação	Publicação	Matrícula
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL			
Denominação			
CNPJ	Endereço		
CEP	Complemento	Cidade	UF
DRE	Ato de criação ou alteração		Código SIGE

As partes supra qualificadas, doravante simplesmente denominadas, respectivamente, SEDF e EQUIPE GESTORA, têm, entre si, justos e acertados, o efetivo cumprimento do presente Termo de Compromisso, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
DO OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, a EQUIPE GESTORA signatária deste instrumento assume a Gestão Compartilhada da instituição educacional identificada no preâmbulo, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, comprometendo-se, em processo de mútua cooperação com a SEDF, a promover a sua fiel implementação, em consonância com as disposições da Lei nº. 4.036, de 25 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 207, de 26 de outubro de 2007.

Subcláusula Primeira.

Para o alcance do disposto nesta Cláusula, o presente instrumento especifica os objetivos da Gestão Compartilhada e as responsabilidades, obrigações e demais condições necessárias para a sua fiel implementação, bem como os critérios para o monitoramento dos indicadores educacionais e administrativos que deverão ser observados quando da avaliação do desempenho escolar da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL em face da Gestão Escolar Compartilhada.

Subcláusula Segunda.

Constituem objetivos da Gestão Compartilhada, cuja consecução estará sendo perseguida pelo presente instrumento, nos termos do art. 18 da Lei 4.036, de 2007:

I - implementar e executar as políticas públicas de educação do Distrito Federal, assegurando a sua qualidade, a equidade na oferta do ensino e a responsabilidade social de todos aqueles envolvidos na condução do processo, observando os princípios constitucionais, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº. 9.394, de 1996) e as normas e regulamentos que lhes sejam iminentes;

II - assegurar a plena transparência na utilização dos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros requeridos pela Gestão Escolar Compartilhada;

III - otimizar todos os esforços requeridos pela coletividade para a garantia de eficiência, eficácia

e relevância na elaboração e execução do Plano de Trabalho da EQUIPE GESTORA e do Projeto Pedagógico da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL;

IV - garantir a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, nos limites permitidos pela legislação vigente aplicável e a ser exercida por meio do Conselho Escolar, que terá caráter deliberativo;

V - assegurar o processo de avaliação institucional da Gestão Escolar Compartilhada, mediante mecanismos internos e externos, bem como a transparência de seus resultados e a respectiva prestação de contas à comunidade;

VI - assegurar mecanismos de suporte para a utilização, com eficiência, dos recursos descentralizados diretamente à INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

Cláusula Segunda

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEDF

Para a consecução do objeto e finalidade do presente Termo de Compromisso, a SEDF deverá:

I - apoiar a Equipe Gestora na elaboração, atualização e implementação da Proposta Pedagógica e do Regimento Interno da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL através da Diretoria Regional de Ensino a que se acha jurisdicionada;

II - acompanhar, sistematicamente, as ações pedagógicas, administrativas e financeiras executadas pela INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL;

III - garantir as condições básicas de pessoal, infraestrutura, limpeza, segurança, merenda e transporte escolar, entre outras de natureza administrativa necessárias para a execução da Proposta Pedagógica da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL;

IV - organizar e regulamentar o acesso, a manutenção e o suporte técnico aos recursos e serviços de informática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, priorizando o atendimento das necessidades de suas instituições educacionais;

V - regulamentar o acesso do aluno à INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL através da elaboração, implantação e acompanhamento da estratégia de matrícula anual;

VI - gerenciar as questões estruturais e institucionais, especialmente quando da possibilidade de interferência na execução do presente Termo de Compromisso;

VII - assegurar progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira à INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, observadas as normas gerais de direito público e as exigências da legislação vigente aplicável;

VIII - garantir a presença de professor substituto em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para as atividades docentes, nos casos de afastamento legal do professor da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal em efetivo exercício na INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL;

IX - garantir autonomia à EQUIPE GESTORA para escolher e indicar servidores para o exercício de funções gratificadas na INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, desde que o indicado não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos 03 (três) anos anteriores à data da indicação;

X - assegurar transparência nas transferências automáticas de recursos orçamentários à INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, a partir de critérios estabelecidos e publicados no Diário Oficial no início do exercício financeiro, bem como nas correspondentes descentralizações financeiras, mediante divulgação no sítio da SEDF e em jornal local de grande circulação local;

XI - cumprir, monitorar e acompanhar a execução do presente Termo de Compromisso, velando fielmente pela observância de todas as condições dispostas em suas Cláusulas.

Cláusula Terceira

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EQUIPE GESTORA

Para a consecução do objeto e finalidade do presente Termo de Compromisso, constituem obrigações e responsabilidades da EQUIPE GESTORA:

I - elaborar ou revisar e atualizar a Proposta Pedagógica da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, coletivamente, durante a sua gestão;

II - implantar ou implementar o Conselho Escolar da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, em conformidade com o Decreto nº 29.207, de 26 de junho de 2008, adotando ações que visem o fortalecimento de sua atuação;

III - garantir o cumprimento da carga horária de acordo com as matrizes curriculares aprovadas para SEDF, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - montar a grade curricular da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL em consonância com as Diretrizes Pedagógicas da SEDF;

V - garantir o acesso do aluno e velar pela sua permanência na INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, de acordo com as normas estabelecidas pela SEDF;

VI - garantir a lisura e a transparência na utilização e regular prestação de contas dos recursos repassados à INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, bem como daqueles por ela diretamente arrecadados;

VII - distribuir a carga horária dos professores segundo as normas estabelecidas pela SEDF;

VIII - assegurar a qualidade das informações disponibilizadas por meio da Solução Integrada de Gestão Educacional (SIGE), mediante atualização contínua dos dados, conforme diretrizes da SEDF;

IX – assegurar a prestação, de forma tempestiva, das informações solicitadas pela Diretoria Regional de Ensino e pelos Órgãos Centrais da SEDF.

Cláusula Quarta

DAS METAS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Para os efeitos do art. 18, § 4º, da Lei nº. 4.036, de 2007 (recondução dos membros da EQUIPE GESTORA aos seus cargos), as instituições educacionais serão avaliadas conforme a sua oferta regimental, tendo como parâmetro de comparação o seu desempenho no ano anterior, no percentual mínimo de 70 % (setenta por cento);

I – As instituições educacionais que ofertam Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão avaliadas conforme a sua oferta regimental, de acordo com o Índice de Desempenho Educacional do Distrito Federal – IDDF, tendo como comparação o seu desempenho no exercício anterior, nos termos a serem fixados em ato próprio.

O IDDF será calculado com base nos indicadores de desempenho e fluxo, quais sejam:

- a) taxa de abandono da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL – redução em relação ao Censo Escolar imediatamente anterior;
- b) taxa de distorção idade/série da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL - redução em relação ao Censo Escolar dos últimos dois anos;
- c) taxa de aprovação da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL - aumento em relação ao censo escolar imediatamente anterior;
- d) rendimento da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, conforme Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SIADE), instituído pelo Decreto nº 29.244, de 02 de julho de 2008, em relação ano anterior, em Língua Portuguesa (exceto Redação), Matemática e Ciências Naturais;

II – As instituições educacionais que ofertam exclusivamente Educação Infantil; Educação Especial ou que atuam em regime de intercomplementaridade serão avaliadas mediante aplicação de questionários de aferição do desempenho educacional, observadas as seguintes diretrizes:

1ª - os questionários serão respondidos pelos pais ou responsáveis pelos alunos, ou pelos próprios alunos se maiores de 16 (dezesseis) anos e capazes;

2ª - a análise da aferição da satisfação da clientela será considerada desde que tenha ocorrido a participação de pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos pais ou responsáveis ou alunos, neste caso dependendo da faixa etária, matriculados na INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

3ª - para obtenção da pontuação referente à avaliação do desempenho educacional, a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL deverá obter resultado igual ou superior à menção “satisfatório” em pelo menos 70% (setenta por cento) do total de questionários respondidos;

Subcláusula Única. Os indicadores das metas relativas às modalidades ou níveis de ensino relacionados nesta Cláusula, serão considerados de acordo com o efetivo atendimento ofertado pela INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

Clausula Quinta
DA SUPERVISÃO E DO MONITORAMENTO

A execução do presente Termo de Compromisso será supervisionada e monitorada pela, Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino que para tanto poderá contar com o apoio das Unidades que compõem a Administração Central da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Clausula Sexta
DA VALORIZAÇÃO

A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL que, de acordo com regulamentação estabelecida anualmente, demonstrar melhoria em seu desempenho escolar, terá como recompensa o pagamento de prêmio aos seus servidores, nos termos do Dec. nº. 29.604, de 15 de outubro de 2008.

Cláusula Sétima
DA AVALIAÇÃO

Na avaliação do desempenho da EQUIPE GESTORA serão consideradas as ações pedagógicas desenvolvidas, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados pela SEDF para a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

Subcláusula Primeira.

A Avaliação da Gestão Escolar Compartilhada e, por extensão, da consecução dos objetivos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento, será realizada pela Coordenação de Avaliação Educacional da SEDF, nos termos do Dec. nº. 29.244, de 02 de julho de 2008, que instituiu o Sistema de Avaliação de Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SIADE).

Cláusula Oitava
DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Compromisso vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que os membros da EQUIPE GESTORA sejam reconduzidos aos seus cargos, ou alterado, se fatores supervenientes assim o recomendarem.

Cláusula Nona
DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes ou administrativamente, desde que haja renúncia dos membros da EQUIPE GESTORA aos seus cargos, independentemente de outras medidas legais eventualmente cabíveis;

II - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas e objetivos estabelecidos neste instrumento, o que poderá ensejar a exoneração ad nutum, dos membros da EQUIPE GESTORA, salvo se o descumprimento for motivado por ato omissivo ou comissivo atribuível à SEDF.

Cláusula Décima
DA PUBLICIDADE

A SEDF dará publicidade da celebração do presente Termo de Compromisso mediante disponibilização do seu texto básico em seu site, acompanhado de relação nominal das instituições educacionais abrangidas, publicando-se esta relação, também, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira
DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Segunda
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim acordados e com observância das disposições legais aplicáveis, os responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Brasília,..... de..... de 2009.

P/SEDF,
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

P/EQUIPE GESTORA,

(NOME E ASSINATURA DO DIRETOR) (NOME E ASSINATURA DO VICE-DIRETOR)
Diretor da Instituição Educacional Vice-Diretor da Instituição Educacional

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: RG CPF: RG

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF n º 148, de 03/08/2009

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 03 de setembro de 2009

Processo: 080.008715/2009. Interessado: PENSÃO ESPECIAL. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 50.810,08 (cinquenta mil, oitocentos e dez reais e oito centavos), referente créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Pensão Especial do mês de agosto/2009.

Processo: 080.008729/2009. Interessado: SERVIDORES ATIVOS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 711.626,15 (setecentos e onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e quinze centavos), referente créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Ativos do mês de agosto/2009.

Processo: 080.008889/2009. Interessado: SERVIDORES INATIVOS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 584.582,96 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Inativos do mês de agosto/2009.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 342, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009. (*)

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Portaria nº 305, de 23 de julho de 2009. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003; e tendo em

vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF e no artigo 75 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008-LDO/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de que trata o artigo 1º da Portaria nº 305, de 23 de julho de 2009, para 1º de dezembro de 2009, para as unidades gestoras que atenderam o que determina a mensagem SIGGO Nº 7.992, de 24 de agosto de 2009.

Parágrafo único. As notas de empenho das unidades gestoras que não atenderam o disposto no Art. 1º ficam automaticamente canceladas no dia 02 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 170, de 02 de setembro de 2009, página 12.

PORTARIA Nº 346, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 144, de 10 de maio de 2006, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa INTERSERVICE LTDA, na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 162/08, de 09 de abril de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2008, que “cancela a concessão de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo 160.000.264/2005, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 144, de 10 de maio de 2006, a partir de 09 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 347, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 728, de 27 de novembro de 2003, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CENTERPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, na forma dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 241/09, de 26 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 160.000.143/2003, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 728, de 27 de novembro de 2003, a partir de 26 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 348, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa BODEGA AUSTRAL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 204/2009 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 699/09, de 30 de junho de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2009, que aprova a concessão do incentivo creditício à empresa no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo 370.000.396/2009, fls. 03 a 56, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa BODEGA AUSTRAL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.519.395/001-66 e no CNPJ/MF sob o nº 10.774.608/0001-27, estabelecida na SHCGN CLR 713 Bloco F Loja 40, Brasília-DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses;

II – período de fruição:

a) termo inicial: julho de 2009;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para operações de importação: R\$ 3.806.226,23 (três milhões oitocentos e seis mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior dos produtos abaixo relacionados:

NCM	DESCRIÇÃO
2	Carnes e miudezas, comestíveis.
4	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.
8	Frutas; cascas de cítricos e de melões.
9	Café, chá, mate e especiarias.
16	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.
17	Açúcares e produtos de confeitaria.
18	Cacau e suas preparações.
19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria.
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas.
21	Preparações alimentícias diversas.
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso IV deste artigo;

VI – incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I – à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) do ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;

d) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;

e) do ICMS devido por substituição tributária;

f) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUN-DEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

II – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

IV – ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

V - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução nº 699/09 - COPEP/DF, de 30/06/2009, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 349, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 375, de 08 de dezembro de 2004, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa LA MAMMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 569/09, de 28 de maio de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo 160.000.082/1990, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 375, de 08 de dezembro de 2004, a partir de 28 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO (*)

AO TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 27/2006 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 040.002.294/2004)

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 27/2006 - SUREC/SEF, publicado no DODF nº 75, de 17 de abril de 2006, página 03, ONDE SE LÊ: “1 – ... a partir de 1º de novembro de 2005.”, LEIA-SE: “1 – ... a partir de abril de 2004.”.

Publique-se.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 171, de 03 setembro de 2009, página 13.

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2009.
(Processo: 125.000.640/2009)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 370/2009 – NUPES/GEJUC de deferimento, emitido para a empresa GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº. 07.502.910/002-16 e no CNPJ sob o nº 27.865.757/0025-71, situada no SRTV/N – Setor de Rádio e Televisão Norte, Qd. 701, Cj. A, Asa Norte - Brasília – DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a realizar simultaneamente impressão e emissão de Nota Fiscal - Fatura de Serviço de Comunicação - NFFSC, modelo 21. Parágrafo único. A operação autorizada no caput é designada impressão simultânea. Art. 2º - A INTERESSADA deve utilizar na impressão simultânea, papel com dispositivos de segurança denominado formulário de segurança que conterá as seguintes características: I – papel de segurança com filigrana produzida pelo processo “mould made”; II – fibras coloridas e luminescentes; III – papel não fluorescente; IV – microcápsulas de reagente químico; V – microporos que aumentem a aderência do toner ao papel; VI – numeração sequencial de 000.000.001 a 999.999.999, reiniciada a numeração quando atingido esse limite e seriação de “AA” a “ZZ”, que suprirá o número de controle do formulário previsto na alínea “c” do inciso VII do artigo 19 do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970.

§ 1º. A filigrana, de que trata o caput, I, deverá ser formada pelas Armas da República ao lado da expressão “NOTA FISCAL” com as especificações técnicas detalhadas no Ato Cotepe 40/05, de 15 de setembro de 2005.

§ 2º. As fibras coloridas e luminescentes, de que trata o caput, II, deverão ser invisíveis fluorescentes nas cores azul e amarela, de comprimento aproximado de 5mm, distribuídas aleatoriamente numa proporção de 40 +-8 fibras por decímetro quadrado.

§ 3º. A numeração sequencial, de que trata o o caput, VI, deverá ser impressa na área reservada ao Fisco, prevista na alínea “b” do inciso VII do artigo 19 do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970, em caráter “leibinger”, corpo 12, adotando-se seriação exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme definido pela Comissão Técnica permanente do ICMS – COTEPE/ICMS.

§ 4º. Ao formulário de segurança previsto no caput não se aplicam as exigências relativas à estampa fiscal, impressão calcográfica e fundo numismático previstos na cláusula primeira do Convênio ICMS 131/95, de 11 de dezembro de 1995.

Art. 3º - A INTERESSADA deverá obedecer aos seguintes procedimentos: I – emitir 1ª e 4ª vias da NFFSC de que trata este Ato Declaratório, utilizando o formulário de segurança, definido no artigo anterior, em ordem seqüencial consecutiva de numeração, emitindo as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal; II – imprimir o código de barras em todas as vias da NFFSC, seguindo o leiaute do Convênio ICMS 58/95, com os seguintes dados: a) tipo do registro; b) número do documento fiscal; c) inscrições no CNPJ: do estabelecimento emitente e do destinatário; d) Unidades da Federação: do estabelecimento emitente e do destinatário; e) data da prestação do serviço; f) valor da prestação do serviço e do ICMS.

Art. 4º - A INTERESSADA deverá apresentar, junto à Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição, o Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, fornecido pelo fabricante, em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

I – 1ª via: fisco;
II – 2ª via: usuário;
III – 3ª via: fabricante.

Parágrafo único. Relativamente à autorização para aquisição de formulário subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante apresentação da 2ª via do PAFS imediatamente anterior.

Art. 5º - Após o recebimento dos formulários de segurança, a INTERESSADA deverá entregar à Agência de Atendimento cópia reprográfica do PAFS e deverá informar o número e a data do ATO COTEPE que credenciou o fabricante dos mesmos, para assim obter a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF e se habilitar à emissão autorizada pelo artigo 1º.

Art. 6º - A data limite para emissão da NFFSC em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização de que trata o artigo anterior. Art. 7º - Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições: I – podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da INTERESSADA situados no Distrito Federal; II – o controle de utilização deverá ser exercido pelo estabelecimento encomendante e pelo estabelecimento usuário; III – seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente AIDF, desde que haja aprovação prévia da Agência de Atendimento da Receita. Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, será solicitada autorização única, indicando-se:

I – a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum; II – os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários; III – os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos usuários, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações.

Art. 8º - A INTERESSADA fica obrigada a atender às disposições dos Convênios ICMS 57/95, ICMS 58/95 e da Portaria SEF/DF nº 63, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes a esse assunto.

Art. 9º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 10 - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 11 - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 12 - A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 13 - A INTERESSADA deverá registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e a data de sua publicação.

Art. 14 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2009.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA**

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 112, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 127.006324/2009, MARIA DA GLRIA DE SOUZA FLAVIA, IPTU/TLP, 2008, R\$ 1.122,97; 127.006438/2009, JINYA YAMAGUCHI, IPVA, 2009, R\$ 86,81; 127.006559/2009, MARIO MARTO, TLP, 2008, R\$ 387,93; 127.006653/2009, CARLOS ALBERTO DIAS DO LAGO, IPTU, 2005, R\$ 403,18; 127.000075/2009, IPTU, 2008, R\$ 658,57; 127.002618/2009, DELZA LOPES DA SILVA, IPVA, 2009, R\$ 276,20; 127.003118/2009, PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 834,62; 043.007467/2008, MARCONI VALIM FERREIRA, IPVA, 2008, R\$ 136,34; 127.009743/2008, INELI MOREIRA REIS, LC52/97 – SINAL, 2007, R\$ 701,10; 127.002195/2009, ARMEZILDO AMADO DE OLIVEIRA, IPVA, 2008, R\$ 154,53; 127.000334/2009, MARIA MARLENE SANTOS, ITBI, 2008, R\$ 3.080,69; 127.010911/2008, LUCIENE SANTA CRUZ DE AMORIM, ITBI, 2007, R\$ 3.220,70; 127.002670/2009, BIANCA GIUSTI ROCHA BORGES, IPVA, 2009, R\$ 418,95; 127.006732/2009, RAFAEL CAMPOS MENDES, IPVAM 2009, R\$ 23,29; 049.000284/2008, IBRAD INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM PARA O DESENVOLVIMENTO, ISS, 2007, R\$ 6.979,64; 127.001942/2009, WALDIMIR RODRIGUES SIQUEIRA, IPVA, 2008, R\$ 61,01; 125.000381/2009, ROSELENE SCiarantola GONÇALVES DE ABREU, IPVA,

2009, R\$ 83,92; 048.104424/2000, LIBORIO PEREIRA PINTO, TAXA DE LICENCIAMENTO, 1998, R\$ 28,33; 127.005645/2009, DORA LUCIA TEIXEIRA SOUZA, IPVA, 2009, R\$ 1.360,44; 127.005532/2009, VENINA METAXA KLADI, IPVA, 2009, R\$ 904,81; 127.003769/2009, DAIANA ANDRADE RODRIGUES, IPVA, 2008, R\$ 20,58; 127.011565/2008, FERNANDO JOSE FIRMINO MARINHO, IPVA, 2008, R\$ 204,40; 048.003348/2007, VERA TERESINHA RAUBER CORADIN, ITBI, 2005, R\$ 217,58; 127.006207/2009, JOAO PEDRO URBANO FERNANDES PIMENTA DE GOESIPVA, 2009, R\$ 986,99; 127.008161/2008, SINVAL VIEIRA SOARES, IPVA, 2007, R\$ 165,69; 043.001657/2009, IVANILDE NASCIMENTO DOS SANTOS, IPVA, 2009, R\$ 93,28. RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.002589/2009, EDVANDE SANTANA GOMES, DECORRERAM MAIS DE CINCO ANOS, ENTRE A DATA DO PAGAMENTO E O PEDIDO; 127.001088/2009, ORTOBRAS-ORTOPEDIA BRASILEIRA LTDA ME, FORAM PARCELADOS OS DEBITOS INSCRITOS EM DAT REFERENTES AOS MESES JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL E MAIO DE 2006, NÃO CONSTANDO O VALOR DE ICMS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.
Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.006379/2009, LEILA MARTA BORGES QUEIROZ, O LAUDO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA. RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009
Assunto: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 3804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis”e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.015406/2008, FRANCIS ROBINSON FEITOSA GUIMARAES, FRANCISCO DAS CHAGAS GUIMARAES, O VALOR DO MONTANTE É SUPERIOR AO PRÉ-REQUISITO PELA NORMA LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.
Processo: 127.005.807/2008. Assunto: REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de

dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 decide: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2005 e não incidência referente ao exercício de 2006 e 2007, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, de placa JJR 6860, pertencente a(o) interessado(a) NELSON BATISTA, tendo em vista que o boletim de ocorrência foi registrado após a recuperação do veículo. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 65, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO(S), MOTIVO: 044.002.485/2005, JOSE LEMOS DO PRADO, QD 37 LOTE 66 SETOR LESTE GAMA, 1734592-8, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.552/2004, JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA, QD 25 LOTE 70 SETOR OESTE GAMA, 17434058-4, 2009, área construída superior a 120m²; 044.001.437/2004, EFIGÊNIA DA APARECIDA, QD 22 LOTE 158 SETOR LESTE GAMA, 1750581-X, 2009(a partir de 24 de junho), área construída superior a 120m²; 044.000.193/2005, MARIA IZABEL DA SILVA, QD 27 LOTE 75 SETOR LESTE GAMA, 1733651-1, 2009(a partir de 21 de agosto), área construída superior a 120m²; 044.001.727/2004, RAIMUNDO MARQUES DE SOUSA, QD 25 LOTE 84 SETOR OESTE GAMA, 1743415-7, 2009(a partir de 22 de julho), área construída superior a 120m²; 044.000.786/2004, ALEXANDRE PINHEIRO DE BARROS, QD 25 LOTE 66 SETOR OESTE GAMA, 1743406-8, 2009(a partir de 22 de julho), área construída superior a 120m²; 044.000599/2005, MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA, QD 26 LOTE 110 SETOR OESTE GAMA, 1751933-0, 2009(a partir de 22 de julho), área construída superior a 120m²; 044.000.707/2007, FABIANO RODRIGUES DE SOUSA, QD 05 CJ C LOTE 04 SETOR SUL GAMA, 1721053-4, 2009(a partir de 24 de junho), área construída superior a 120m²; 044.001.371/2005, RAIMUNDO ESTÁCIO DE SOUZA, QD 05 CJ A LOTE 15 SETOR CENTRAL GAMA, 1700750-X, 2009(a partir de 13 de julho), área construída superior a 120m²; 044.001.483/2007, SEBASTIÃO BARBOSA OLIVEIRA, QD 39 LOTE 54 SETOR LESTE GAMA, 1734774-2, 2009(a partir de 21 de agosto), área construída superior a 120m² e não reside no imóvel; 044.001.369/2005, OCILIO ANTONIO DE SOUZA, QD 48 LOTE 88 SETOR LESTE GAMA, 1736007-2, 2009(a partir de 21 de agosto), não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94. REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO(S), MOTIVO: 042.000.199/2009, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, QD 802 CJ 25 LOTE 11 RECANTO DAS EMAS, 4793247-3, 2004 a 2008, não era titular do imóvel de 01.01.2004 a 01.01.2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94. REGINALDO LIMA DE JESUS

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE 14 DE MAIO
A 31 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 68 do Decreto 16.106/1994, alterado pelo Decreto 30.365/2009 de 14 de maio de 2009, relaciona os atos declaratórios (AD) e despachos de reconhecimento (DR) disponibilizados na rede mundial de computadores – internet, no endereço [www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benefícios Fiscais](http://www.fazenda.df.gov.br/LegislaçãoTributária/BenefíciosFiscais), com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3) como segue: 1) ISENÇÃO DE ITCD – na seguinte ordem AD Nº, PROCESSO, INTERESSADO: 040, 042.002.516/2009, TERESA DE JESUS ANDRADE DE SOUSA, 044.000.750/2009, MARLENE GUEDES DOS SANTOS, 044.000.751/2009, JOAQUIM ROSA DA SILVA NETO, 044.000.815/2009, MARCELO DANIEL FERREIRA GOMES, 127.014.495/2008, JOANA VIEIRA MENDES DA SILVA, 044.000.716/2009, IVONE PEREIRA DE SOUZA; 041, 127.014.523/2008, DAIANA ALVES PEREIRA DA SILVA BOTHÁ, 044.000.722/2009, MARTA MISSIAS DA COSTA; 044, 042.002.759/2009, JOSEFA SANTANA BORGES, 044.000.808/2009, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, 044.000.841/2009, ANTONIO CARLOS DE SOUZA, 044.000.844/2009, MARIA ADALGIZA DA SILVA SANTOS; 045, 127.010.676/2008, GRACILDES DE LIMA SANTOS; 047, 044.000.867/2009, RAQUEL ANTUNES MODES OLIVEIRA, 044.000.917/2009, JANE AUGUSTA DE MENDONÇA, 044.000.921/2009, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CUNHA, 046.001.917/2009, DELCI DIAS PEREIRA; 049, 044.000.938/2009, APOLINÁRIO CASQUEIRO NETO, 044.000.886/2009, MARCOS AURÉLIO IRINEU DA SILVA, 042.003.171/2009, MARIA DAS DORES SILVA; 050, 042.003.006/2009, JOSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS; 051, 043.002.770/2009, VANESSA RODRIGUES DE ANDRADE, 044.000.902/2009, KLINGER CHAGAS MINEIRO, 044.000.998/2009, ONDINA COSTA DE ARAÚJO, 044.000.712/2009, MARIA ALDA FERREIRA DAS NEVES; 052, 044.000.903/2009, ADALCYR JUSTINO DA SILVA, 044.000.957/2009, TERESINHA DE JESUS; 053, 044.000.863/2009, RAIMUNDA MARIA DE SOUZA; 054, 044.000.984/2009, GUARACI ROSA MORAIS, 044.000.936/2009, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, 044.000937/2009, FELICIANA LOPES DE SOUSA; 056, 124.001.277/2007, ROSE MARY XAVIER, JURANDIR FILHO; 058, 044.001.030/2009, JOSELIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA; 061, 044.001.034/2009, DORACI ABADIA NOGUEIRA DE FARIAS, 044.001.045/2009, MARIA GOMES DA SILVA GUEDES, 044.001.060/2009, EDNALVA BARBOSA DE MATOS, 044.001.061/2009, LUCRÉCIA NONATO DIAS, 044.001.063/2009, JUDITE MARIA SARAIVA, 044.001.119/2009, FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA SILVA; 062, 044.001.055/2009, EDVALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, 044.001.080/2009, JOSÉ PAULINO ALVES NETO, 044.001.094/2009, EDSON GUERRA; 064, 044.001.166/2009, CÍCERA DA SILVA BATISTA; 065, 042.004.005/2009, MARIA JOSÉ CUNHA DA SILVA, 044.001.141/2009, VALMIR GONÇALVES DA SILVA; 066, 047.000.941/2009, ROSANGELA APARECIDA FERREIRA; 067, 127.006.115/2009, MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS. 2) ISENÇÃO DE IPTU/TLP - na seguinte ordem AD Nº, PROCESSO, INTERESSADO: 039, 044.000.527/2009, CONSTANTINO ROSA, 044.000.503/2009, GENIVAL DE SOUSA PINHO, 044.000.595/2009, ANA VIEIRA DA CONCEIÇÃO SOUSA, 044.000.634/2009, JOSE DE RIBAMAR FREITAS THOMAZ, 042.001.922/2009, MANUEL RODRIGUES DA SILVA, 044.000.033/2009, PAULO FERREIRA DA SILVA, 042.001.832/2009, MANOEL MARIA DE JESUS; 042, 044.000.503/2009, GENIVAL DE SOUSA PINHO; 043, 044.000.609/2009, MARIA DE JESUS, 044.000.505/2009, EUDELIO PEREIRA DE COUTO; 046, 044.000.503/2009, GENIVAL DE SOUSA PINHO, 044.000.081/2009, JOSÉ ARAÚJO, 044.000.749/2009, JOSE MUNIZ DE SOUZA, 042.002.591/2009, RITA VAZ DA SILVA; 048, 044.000.833/2009, TIAGO ARAGÃO, 042.002.323/2009, MARIA DO CARMO DE SOUZA; 055, 044.000026/2004, MARIA RAIMUNDA SOMBRA DA COSTA; 057, 044.000.891/2009, DOMINGOS CHAVES DE OLIVEIRA; 059, 044.004038/2005, ILDA MOREIRA DA ROCHA; 060, 044.000.544/2009, RAFAEL JOSE RAIMUNDO; 063, 047.000.461/2009, MANOEL ELIODORIO CARDOSO; 068, 044.000.380/2009, FRANCISCO MARQUES SOUSA; 069, 044.001.139/2009, HERMINA ALVES DA SILVA; 070, 044.001.139/2009, HERMINA ALVES DA SILVA, 044.000.454/2009, WILSON ANTONIO DOS SANTOS. 3) REMISSÃO E OU NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA - a seguinte ordem DR Nº, PROCESSO, INTERESSADO: 044, 044.000.648/2009, EDSON PEREIRA DOS SANTOS; 045, 044.000.638/2009, ADERALDO LUIZ DA SILVA, 044.000.640/2009, JOSE NETO DE QUEIROZ; 046, 044.000.605/2009, PEDRO PAULO DA SILVA; 047, 044.000.534/2009, JOSÉ FABIANO DA SILVA; 050, 044.000.786/2009, JOSÉ HILÁRIO DE ANDRADE; 051, 127.004.208/2009, ZULEIDE DE ARAÚJO CASTRO; 053, 127.003.741/2009, EUFRASINO SANTOS DAS CHAGAS; 054, 042.002.717/2009, A & V PÃES E CONVENIENCIAS LTDA ME; 055, 043.002.387/2009, RONALDO MORAIS BATISTA; 056, 044.000.767/2009, ISTELO DOS SANTOS FERREIRA DA COSTA; 057, 046.001.515/2009, ANTONIO RENATO DOS SANTOS; 059, 044.000.942/2009, CÍCERO DA SILVA SOUSA; 060, 042.003.418/2009, ELANE LOPES FERREIRA; 061, 044.001.011/2009, ERALDINO CORREIA MARTINS; 062, 044.000.964/2009, TELMA ALVES PEREIRA; 062, 127.005.216/2009,

DAMIÃO ALVES DE LIMA; 063, 044.001.736/2008, ANTONIO PEREIRA DE SOUSA; 064, 044.000.943/2009, JOSÉ ERMINIO FILHO; 065, 043.002.316/2009, FELICIANA LOPES DE SOUSA; 068, 044.001.104/2009, PEDRO PAULO DA SILVA; 069, 044.001.122/2009, IVANILSON BATISTA LEITE; 070, 046.002.464/2009, LEILA APARECIDA RODRIGUES ALVES; 072, 046.002.606/2008, DJANIO DE MELO LEAL; 073, 046.004.864/2008, JOSE MAURO CASTRO ALVES; 074, 046.001.001/2009, PEDRO FERREIRA DE SOUSA; 075, 046.002.709/2008, GERSON MENDES DE ARRUDA; 076, 042.004.081/2008, GRAHN BEL MARTINS MASCARENHAS; 077, 046.001.871/2008, VIEIRA PEREIRA DE ALMEIDA; 078, 042.001.191/2009, TONINHO JOSE DO NASCIMENTO SOBRINHO, 127.000.283/2008, EDSON SILVA CHAVES, 046.002.657/2008, JOSE BELCHIOR, 043.003.434/2008, ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO, FIAT/UNO, 046.001.661/2008, UBIRACI LOURENÇO SILVA; 079, 044.000.061/2008, VILMAR DE SOUSA CARDOSO; 080, 042.001.996/2008, REIS NUNES RIBEIRO; 081, 046.000.773/2009, LIANA LIMA SILVA MELO; 082, 046.000.384/2008, KENIA MARISA DE ARAUJO, 046.004.677/2008, CELSO TADEU ALVES DA SILVA; 083, 046.003.166/2008, WALTER LUIZ BATISTA, VW/GOL, 046.004.217/2008, MARCOS JOSE GONÇALVES, 046.000.127/2009, ELIANA ALVES DE BRITO; 084, 043.004.485/2008, CLIDENOR DE ANDRADE PINAGE; 085, 042.002.279/2008, TEREZA LUCIA DE MORAIS CARVALHO, 042.002.219/2008, VALDETE SILVA LEÃO, 127.009.825/2008, MANOEL MONTES FILHO; 086, 042.001.738/2008, JOSE DOS REIS OLIVEIRA, VW/QUANTUM, KDJ 2332, R\$ 303,62; 046.000.375/2008, IRISMAR MONTEIRO DA SILVA, FIAT/BRAVA, 046.000.650/2008, GLEIDSON LOPES DE MENEZES, 046.001.347/2008, JOSE CARLOS DE SOUZA, 046.002.820/2008, MILTON MARTINS DE JESUS, 046.001.640/2008, ELIANE GOUVEIA LIMA, 042.006.454/2008, EDNALDO VAZ MONTEIRO, 042.004.617/2008, FABIANO DA SILVA MARTINS, 042.003.336/2008, BOAVENTURA JOÃO DA SILVA, 046.000.803/2009, CIDRAQUE RODRIGUES NETO, 046.001.640/2009, FRANCISVALDO SILVA BEZERRA, 046.000.274/2008, JOSE CONCERVA NEVES, 046.003.697/2008, ODIRLEI ANDRADE DE LIMA, 046.001.286/2008, MICHEL CARDOSO DOS SANTOS, 046.000.601/2008, JOAQUIM AGUIAR DE SOUSA, 046.000.865/2008, ANTONIO INACIO FERREIRA, 042.000.651/2009, ANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA, 046.003.140/2008, GIUEDY CAMPOS FARRIA DE CARVALHO, 046.001.643/2008, WILMAR FERREIRA DA SILVA ME, 046.001.272/2008, BENTO DA SILVA BARROS, 046.001.040/2008, PAULO ROBERTO XIMENES DE SOUSA; 087, 046.001.971/2009, EGBERTO VIEIRA DA COSTA; 088, 046.001.439/2009, JOZINA FERREIRA DE SOUSA, 046.000.860/2009, MAURISA APARECIDA DA SILVA, 046.001.058/2009, WELLINGTON ATAIDE DA SILVA, 046.001.388/2009, MANOEL FARIAS DA SILVA, 046.001.491/2009, AGONCÍLIO CANDIDO DE LIMA; 089, 046.000.301/2009, CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA, 043.001.307/2009, SILVANA DE SOUSA RIBEIRO, 046.000.388/2009, LINDOBERTO ALVES DE ALMEIDA, 046.000.833/2009, CELIA DIAS MARCAL, 046.000.898/2009, FRANCISCO CARLOS DOS REIS LUZ, 046.000.932/2009, JOSE NEWTON DO NASCIMENTO & CIA LTDA ME, 046.000.645/2009, RONICLEI SOUZA DE JESUS, 046.000.476/2009, SERGIO EURIPEDES BARBOSA, 042.001.390/2009, ISAAC SILVA PEREIRA; 090, 046.001.181/2009, ANTONIO PROCOPIO TAVARES; 091, 046.004.272/2008, EVERALDO DE MIRANDA ROCHA; 092, 046.002.767/2008, MARIA DE LURDES FRANCISCA DOS SANTOS; 093, 046.001.199/2009, CLÁUDIO CAMELO DA SILVA, 042.001.038/2009, MARCUS ALBERTO DA SILVA, 046.001.543/2009, RICARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, 043.001.206/2009, SÂNZIA EDÊNIA CORDEIRO GOMES; 094, 042.001.706/2009, MATEUS COSTA DA SILVA, 046.000.666/2008, MAGNOLIA BRITO BIDU MENDES, 042.000.398/2008, TARCISIO LISBOA DA SILVA, 046.000.194/2008, DAMIÃO MANDÚ DA SILVA, 046.000.112/2008, EDELZUITA DA SILVA, 043.000.031/2008, JOSE CARLOS GONÇALVES; 095, 046.002.042/2008, RITA CALISTO DO NASCIMENTO, 046.000.102/2009, ROBSON ALVES DE ARAUJO, 046.000.322/2009, RADMACKER BISPO ALVES, 046.000.540/2009, MARLI OLIVEIRA LENKE, 046.000.959/2009, RICARDO ALKMIM DAS GRAÇAS, 046.001.117/2009, AILDON CERILLO CAIANA, 046.000.569/2009, WILSON BARBOSA DE BRITO, 046.000.848/2009, GENIVALDO FERNANDES DE MIRANDA, 043.003.237/2008, ANTONIO XAVIER VIEIRA, 046.004.882/2008, PAULO CESAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, 046.000.002/2009, MARIA FERREIRA DA SILVA, 046.000.084/2009, ANACLETO NOGUEIRA NETO, 046.003.660/2008, JOSE CARLOS GONÇALVES, 046.003.405/2008, ANTONIO EUGENIO RODRIGUES; 096, 046.002.485/2009, PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO EVANGELISTA, 046.000.779/2009, DINIS BERNARDES FERREIRA, 046.001.883/2009, LUIS ALVES GOMES, 046.000.938/2009, FABIANO MOURA NOVAIS, 046.001.131/2009, LUANA RAMOS DA SILVA, 127.004.842/2009, KEILA RODRIGUES DE MORAES, 046.002.330/2009, JEAN PEREIRA GANGÁ, 046.001.759/2009, CLAUDIANA OLIVEIRA DOS SANTOS; 097, 046.002.064/2009, MARIA APARECIDA FERREIRA ALMEIDA ALCÂNTARA; 098, 044.001.247/2009, IREMAR VICENTE DE SOUZA; 099, 046.001.823/2008, CARMOSA PEREIRA LIMA. 4) ISENÇÃO DE IPVA - na seguinte ordem AD Nº, PROCESSO, INTERESSADO: 048, 044.000.677/2009, JOSÉ ROMUALDO BARBOSA; 049, 044.000.752/2009, FRANCISCO ROQUE MARTINS, 044.000.736/2009, ROBERTO PETTRES ALVES DE OLIVEIRA, 044.000.785/2009, ESTÁCIO MARTINS DIAS;

052, 127.002.036/2009, MARINÊS BISPO DA NOBREGA, 044.000.822/2009, JOSÉ GARCIA DE ARAÚJO; 058, 044.000.946/2009, VALDECI ALVES DA SILVA, 044.000.976/2009, EDILSON PEREIRA DE MOURA; 066, 044.001.015/2009, LEONICE MARIA COSTA DOS SANTOS, 044.001.064 /2009, HELENO ANDRADE DA SILVA; 067, 043.003.178/2009, TEREZA GONTIJO ROCHA, 044.001.031/2009, ADELSON GOMES ALVES, 044.001.081/2009, PATRICIA MOURÃO PINTO, 127.005.494/2009, LUIZ MARCIO DA SILVA; 071, 047.000.886/2009, EDITE DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Os atos (AD) e Despachos (DR) retromencionados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 63, de 27 de agosto de 2009, da AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 167, de 28 de agosto de 2009, página 18, ONDE SE LÊ: “...042.001.004/2008, CARLOS ALBERTO NUNES DE SOUSA...”, LEIA-SE: “...042.001.004/2009, CARLOS ALBERTO NUNES DE SOUSA...”.

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 47, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0042-007.488/2008 – MERCADINHO PIAUI LTDA – IPVA – 1.198,84; 0046-003.713/2008 – CARLOS CESAR DE SOUZA ROCHA – IPVA – 92,85; 0046-003.748/2008 – JOSE PEREIRA DE MIRANDA – IPVA – 616,17; 0046-002.827/2008 – JOELSON BARROS DE OLIVEIRA – IPVA – 118,85; 0046-003.540/2008 – AGENCIA TERCIO ROSA XAVIER – IPVA – 160,79; 0042-004.445/2008 – ANTONIA DE FATIMA SAMPAIO SOUSA – IPVA – 267,37; 0046-003.144/2008 – LIVANILDO ALVES DE SOUSA – IPVA – 105,03; 0046-003.055/2008 – ELIENE RODRIGUES ALVES NASCIMENTO – IPVA – 189,09; 0046-003.373/2008 – WILSON BONFIM OLIVEIRA – IPVA – 120,13; 0046-003.456/2008 – DANILO DA SILVA SOUSA – IPVA – 28,61; 0046-003.250/2008 – MAURENI SOUSA SILVA – IPVA – 197,15; 0046-003.884/2008 – ADENIL RODRIGUES SOARES – IPVA – 2.020,37; 0046-003.956/2008 – FRANCISCO ALBERTO MORENO – IPVA – 80,15; 0046-004.095/2008 – HERMELINA LOPES DA SILVA – IPVA – 484,01; 0043.-005.510/2008 – RONALDO MATOS DE OLIVEIRA – IPVA – 84,32; 0042-004.630/2008 – JOAO BATISTA SANTOS – IPVA – 168,92; 0046-004.975/2008 – INOCENCIO ALVES DE SOUSA – IPVA – 296,86; 0046-006.131/2006 – EVA ALVES LOPES – IPTU/TLP – 202,07 - 236,40; 0046-003.310/2007 – JOSE OLIVEIRA IRMAO – IPTU/TLP – 243,94 – 161,37.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 31, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo n.º 277.000.158/2008, instituída pela Ordem de Serviço n.º 21, de 26 de junho de 2009, publicada no DODF n.º 133, de 13 de julho de 2009, página 37;

Art. 2º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL LOPES DE SANTANA

HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA
CONSELHO GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicado no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, e, de acordo com o

Plenário do Conselho Gestor do Hospital Regional de Taguatinga, em sua sexta reunião ordinária do ano de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003, considerando:

a) O disposto nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal;

b) O disposto no artigo segundo, Disposição Preliminar, Título I, artigo quinto e artigo sétimo, Capítulo II da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

c) Os artigos 201, 202, 205 e 207 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

d) O elevado número de usuários que procuram o Pronto Socorro do Hospital Regional de Taguatinga, fazem ficha de atendimento e não são atendidos;

e) O déficit de profissionais para a assistência adequada aos usuários que buscam consultas nas mais diversas especialidades disponibilizadas no Pronto Socorro do Hospital Regional de Taguatinga;

f) O excessivo número de pacientes internados nas áreas de observação, extrapolando muitas vezes até mais de 100% (cem por cento) dos leitos disponíveis;

g) A existência de espaço físico para internação de doentes em cuidados intermediários e intensivos, com a área física e equipamentos inadequados e sem recursos humanos específicos;

h) A falta de integração e funcionamento em Rede das Regionais geograficamente mais próximas e entorno, resolve:

Art. 1.º - Aprovar as seguintes Diretrizes para melhoria do Atendimento no Pronto Socorro do Hospital Regional de Taguatinga:

Primeira Diretriz: A Direção do Hospital Regional de Taguatinga deve divulgar diariamente, por escrito, em linguagem clara, com destaque e em locais de fácil visualização para os usuários do Pronto Socorro informações atualizadas quanto ao potencial dos serviços disponibilizados, número de leitos existentes e o total de pacientes internados;

Segunda Diretriz: A Gerência do Pronto Socorro ou o Chefe de Equipe deve informar, por escrito, com destaque e em locais de fácil visualização para os usuários do Pronto Socorro toda ocorrência referente a inadequação quanto ao número de médicos escalados para a demanda;

Terceira Diretriz: A Direção do Hospital Regional de Taguatinga, deve criar condição capaz de garantir a permanência em escala, para atendimento exclusivo a pacientes internados no Pronto Socorro, 03 (três) médicos clínicos no turno da manhã e 02 (dois) no turno da tarde. Estes devem reavaliar os doentes internados, agilizar o tratamento e dar alta o mais precocemente possível, assim como notificar os superiores hierárquicos e o Conselho Gestor do Hospital Regional de Taguatinga, as situações de permanência desnecessárias;

Quarta Diretriz: A Direção do Hospital Regional de Taguatinga, deve criar condição para que a escala dos médicos, responsáveis pelo atendimento externo, seja adequada ao volume da demanda e distinta da escala dos médicos que realizam atendimento aos pacientes internados. Deve garantir também a permanência do atendimento respeitando o volume da demanda, isto é, priorizando os turnos matutino e vespertino enquanto tiver usuário aguardando. Na impossibilidade de manter o atendimento, informar aos usuários que procuram atendimento no Pronto Socorro do Hospital Regional de Taguatinga a previsão, em horas, do retorno do atendimento e também informar a condição de atendimento das regionais mais próximas;

Quinta Diretriz: Quando o número de pacientes internados no Pronto Socorro do Hospital Regional de Taguatinga exceder o número de leitos disponíveis, a Direção deve emitir comunicado escrito ao CBMDF, SAMU, SES, HOSPITAIS PÚBLICOS DAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. Nessa situação somente serão admitidos pacientes transportados, mediante contato prévio obrigatório;

Sexta Diretriz: A internação de pacientes com solicitação de parecer de outros Hospitais, só será efetuada mediante a transferência, na mesma ambulância, de um paciente internado no Pronto Socorro da clínica médica, com diagnóstico e tratamento já estabelecidos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA FERNANDES LACERDA

Presidente do Conselho Gestor do Hospital Regional de Taguatinga

Homologo a RESOLUÇÃO n.º 01/2009 – CGHRT de 1.º de julho de 2009, nos termos do Art.215, parágrafo 3.º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

MANUEL LOPES DE SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de agosto 2009.

Empresa: INOVA COMUN. E SISTEMAS LTDA; Processo: 050.001.659/2006; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. I - APLICO à firma INOVA COMUN. E SISTEMAS LTDA. CNPJ nº 07.630.608/0001-49, Aplicação de Penalidade na tipicidade multa por Inexecução

Parcial do Contrato referente à Nota de Empenho nº 2008NE01059 no valor de R\$ 534.422,53 (quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Licitação que originou o Pregão nº 107/2008/CE-COM/SEPLAG.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 16 DE AGOSTO DE 2009
À 22 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da Instrução Normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D004444-APR de 17/08/2009, 435 CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D046561-APR de 17/08/2009, 803 DVDs de títulos diversos e 03 garrafas de vinho Cantina da Serra; Auto de Apreensão nº D004478-APR de 17/08/2009, 34 DVDs mais 110 DVDs; Auto de Apreensão nº D048173-APR de 17/08/2009, 01 saco de CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D004479-APR de 18/08/2009, 284 DVDs; Auto de Apreensão nº D002510-APR de 18/08/2009, 01 volume com vários CDs e DVDs diversos, 47 capas para celular, 06 carregadores para celular, 18 porta crachás, 01 barraca de cor branca incompleta e 01 tripé de madeira com a tampa de lona desmontável; Auto de Apreensão nº D046564-APR de 19/08/2009, 01 cadeira de ferro e 01 estrutura de carrinho de ferro; Auto de Apreensão nº D046563-APR de 19/08/2009, 10 caixas de isopores (médio), 03 lonas plásticas, 01 vasilha de plástico para salgados e tubos para barracas diversos; Auto de Apreensão nº D046562-APR de 19/08/2009, 520 DVDs piratas; Auto de Apreensão nº D048272-APR de 19/08/2009, 40 carregadores de celular, 02 baterias, 02 chips, 01 máquina fotográfica DIG. KODAK, 01 relógio de pulso e 03 celulares; Auto de Apreensão nº D048343-APR de 19/08/2009, 01 carrinho de som, 02 autos falantes, 01 toca CD MP3, 02 cornetas, 01 módulo, 02 tuiters e 01 bateria Moura; Auto de Apreensão nº D048344-APR de 19/08/2009, 01 saco com DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D048174-APR de 19/08/2009, CDs e DVDs diversos, 20 tocas de crochê, 03 óculos de sol e 08 luvas de crochê; Auto de Apreensão nº D048348-APR de 19/08/2009, 02 carrinhos de ferro e 01 carrinho de som; Auto de Apreensão nº D004481-APR de 20/08/2009, 170 CDs DVDs; Auto de Apreensão nº D046594-APR de 20/08/2009, 24 pares de sapatos, 06 cigarros Derby e 01 guarda-chuva; Auto de Apreensão nº D047180-APR de 20/08/2009, 01 quiosque metálico medindo aproximadamente 04m² e 01 estrutura metálica com 27 peças; Auto de Apreensão nº A004448-APR de 20/08/2009, 05 bacias de plástico, 07 tampas de plástico, 01 porta guardanapos, 01 avental de tecido, 01 caixa plástica amarela, 02 garrafas d'água, 01 caixa plástica branca, 01 pacote de 50 guardanapos de papel e 01 toalha de plástica; Auto de Apreensão nº A004446-APR de 20/08/2009, 04 cadeiras espreguiçadeiras sem forro e 06 cadeiras espreguiçadeiras com forro; Auto de Apreensão nº D004087-APR de 20/08/2009, 02 caixas de isopor; Auto de Apreensão nº D004086-APR de 20/08/2009, 01 garrafa térmica de água, 03 garrafa térmica de café 04 vasilhas diversas e 01 isopor grande; Auto de Apreensão nº D046595-APR de 20/08/2009, 02 caixas de isopor; Auto de Apreensão nº D048273-APR de 20/08/2009, 02 capas de volantes e 15 limpadores pára-brisa; Auto de Apreensão nº D048396-APR de 20/08/2009, 140 pares de meias (diversas); Auto de Apreensão nº D004402-APR de 20/08/2009, 01 portão em madeira e 01 corrente e cadeado; Auto de Apreensão nº D004306-APR de 20/08/2009, 01 portão em estrutura metálica 2,00 x 5,00, 01 portão em estrutura metálica 2,10 x 0,80 e 01 transformador nº 603180; Auto de Apreensão nº D001072-APR de 20/08/2009, 04 pacotes de saco de lixo e 06 Panos de chão; Auto de Apreensão nº D000835-APR de 21/08/2009, 04 portão de ferro ondulado 2x2m² aproximadamente e 04 barras de ferro 2,5 polegadas (1,5ml) aproximadamente; Auto de Apreensão nº D047181-APR de 21/08/2009, 01 engenho publicitário; Auto de Apreensão nº D048399-APR de 21/08/2009, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D048397-APR de 21/08/2009, 01 receptor de antena; Auto de Apreensão nº D048275-APR de 21/08/2009, 15 carregadores de celular; Auto de Apreensão nº D048501-APR de 21/08/2009, 100 óculos diversos; Auto de Apreensão nº D048400-APR de 21/08/2009, bolsas diversas; Auto de Apreensão nº D047184-APR de 21/08/2009, 01 engenho publicitário; Auto de Apreensão nº D048502-APR de 21/08/2009, 01 lona e 02 sacos de cosméticos diversos; Auto de Apreensão nº D048447-APR de 22/08/2009, Roupas e materiais diversos; Auto de Apreensão nº D048446-APR de 22/08/2009, 233 DVDs e CDs; Auto de Apreensão nº D048445-APR de 22/08/2009, 01 NOKIA N73 Celular; Auto de Apreensão nº D048503-APR de 22/08/2009, 60 óculos diversos; Auto de Apreensão nº D004482-APR de 22/08/2009, 60 DVDs.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o artigo 3º do Regulamento de promoção por merecimento dos Procuradores do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 02, de 1º de dezembro de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso X, alínea “d”, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º do Regulamento de promoção por merecimento dos Procuradores do Distrito Federal, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 3º Para formar a lista de pontuação, os interessados deverão entregar à Secretaria do Conselho Superior, em 20 (vinte) dias contados da publicação do Edital de abertura do concurso, os originais, certidões ou cópias dos documentos que comprovem os títulos listados nos artigos 10, 11 e 12 deste Regulamento”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 60/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2009. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4286.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 10052/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 2) 12969/07, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 3) 21372/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Justiça, Dir. Hum. e Cidadania do DF; 4) 19623/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 5) 26182/08, Pensão Militar, Amanda Rodrigues de Melo; 6) 31429/08, Pensão Militar, Maria José Lima dos Santos; 7) 35823/08, Representação, MPJTCDF; 8) 1699/09, Aposentadoria, Helena Celis Bernardo da Silva; 9) 2407/09, Aposentadoria, Valeria Porto alencastro Veiga; 10) 9690/09, Auditoria de Regularidade, Banco de Brasília - BRB; 11) 12160/09, Aposentadoria, Luzanira Monteiro Anacleto; 12) 15886/09, Aposentadoria, Nanci Terezinha da Luz; 13) 16327/09, Reforma (Militar), Antônio Marcos Emiliano Santos; 14) 16335/09, Reforma (Militar), Mauricio Sleiman Mihsen; 15) 16939/09, Aposentadoria, Eliane Simões Silva; 16) 16947/09, Aposentadoria, Maria Nair Coelho de Oliveira; 17) 17234/09, Aposentadoria, Maria Moura Dourado; 18) 17994/09, Aposentadoria, Marlene de Franca Lima; 19) 19040/09, Reforma (Militar), Camilo de Quadro Figueiredo Neto.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 6445/93, Prestação de Contas Anual, DMTU, Advogado(s): Alexandre da Silva Araújo, Denise Brandão Nunes Ribeiro, Falkenbach Tamer, Javan Araujo Deusdará, Luciane Almeida Nunes, Marcelo Borges Fernandes, Vicente de Paulo Amaral Nascimento.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1992/00, Aposentadoria, Rene Suman; 2) 513/03, Execução Orçamentária, 5º Inspeção de Controle Externo; 3) 1766/04, Reforma (Militar), Edimar de Souza; 4) 3501/04, Aposentadoria, Sebastião Cardoso Delgado; 5) 8748/05, Pensão Militar, Aldair Maria Dutra Cupido; 6) 31719/05, Reforma (Militar), Jorge Marques Rodrigues; 7) 31225/06, Reforma (Militar), Adalberto Pereira da Silva; 8) 10834/07, Pensão Civil, Cristina Mendes Bonfim; 9) 20074/07, Aposentadoria, Geraldino Fernandes Peixoto; 10) 28431/07, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 11) 38160/07, Pensão Militar, Beatriz da Silva Souza; 12) 17272/08, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª ICE Div. Auditoria/Acomp; 13) 18058/08, Tomada de Contas Anual, SEF; 14) 26123/08, Pensão Militar, Maria da Gloria Pereira dos Santos; 15) 29769/08, Pensão Militar, Maria de Lourdes Claudino Muniz; 16) 32476/08, Pensão Militar, Elizabeth Christiane de Souza; 17) 34118/08, Reforma (Militar), Florizaldo Félix Martins; 18) 15614/09, Aposentadoria, Fábio Martino dos Santos; 19) 15622/09, Aposentadoria, Sebastião Divino Cardoso.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2544/92, Aposentadoria, BOLIVAR FIGUEIREDO DE MACEDO; 2) 10118/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 36532/05, Pensão Civil, Araidia Alves; 4) 5485/06, Tomada de Contas Especial, SSPDS; 5) 14487/06, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 6) 7497/08, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 7) 15088/09, Aposentadoria, Antonia Esmerinda Peres Assunção; 8) 17811/09, Tomada de Contas Anual, FDS.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.